Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
MILTON HOBUS

PROJETO DE LEI Nº PL./0269.6/2020

Fls. 02

Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º A atividade pesqueira em águas continentais do Estado de Santa Catarina será limitada, na ocorrência de crise hídrica.

Parágrafo único. Fica excetuada a pesca de natureza não comercial, cientifica, amadora e de subsistência, classificadas no inc. II do art. 8º da Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009.

Art. 2º Os atos normativos de classificação de crise hídrica e de eventual delimitação da pesca em águas continentais serão preestabelecidos e relacionados com anomalias do comportamento dos regimes hídricos, com base nos dados das estações telemétricas da Agencia Nacional de Águas (ANA), ou outro método mais eficiente que venha a lhe substituir.

Art. 3º As localidades com maior registro de ocorrências envolvendo pesca predatória serão mapeadas para planejamento e execução de programas que inibiam o crime ambiental e conscientizem a sociedade sobre a importância da participação popular quanto à fiscalização e denúncia.

Parágrafo único. Dentro da respectiva localidade, serão previamente cadastrados projetos sociais e comunidades carentes para agilizar a doação do objeto proveniente da apreensão da pesca ilegal.

Art. 4º O restabelecimento das atividades pesqueiras será retomado à medida que os rios atinjam a normalidade da cota hídrica que permita a dispersão de cardumes e a navegabilidade.

Art. 5º As condutas e atividades que infrinjam os dispositivos desta Lei e seus respectivos atos de regulamentação, sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Milton Hobus

Ao Expediente da Mesa
Em 11/08/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretario

Lido no expediente
051ª Sessão de 12/08/2020
Às Comissões de:
(5) Justiça
(34) Pesca e Aquicultura
(22) Meio Ambiente
( )
( )
Secretário

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

03

JUSTIFICAÇÃO

Submeto à consideração dos colegas Parlamentares o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre condições de suspensão da pesca em águas continentais de competência do Estado de Santa Catarina, na ocorrência de crise hídrica, com vistas a inibir a pesca predatória.

A ausência de chuvas registra os níveis hídricos mais baixos da história recente de Santa Catarina. A situação, antes esporádica, se repete cada vez com mais freqüência e traz consigo outro problema de grande importância, o aumento da pesca predatória.

O flagrante de casos em que são aplicados métodos degradantes de pesca, combinados com as limitações hídricas, que levam a captura de peixes em volumes desproporcionais, sem que se considere qualquer condição essencial de preservação daquele ecossistema, tais como, o ciclo de reprodução, distinção do individuo por; espécie, tamanho, jovens, adultos, reprodutores, ou qualquer outro critério.

A situação é alarmante e carece de enfrentamento imediato através da atuação do poder público para que Santa Catarina não tenha seus rios dizimados como ocorre em outras localidades do país, que dispunham de algumas das bacias hídricas mais ricas do mundo.[1]

No âmbito legal, vale destacar que a proteção do meio ambiente é obrigação constitucional instituída ao poder público estadual, inclusive, com competência amparada nos termos do art. 23.

Em sentido mais estrito, o § 2° do art. 3° da Lei Federal n° 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca regula as atividades pesqueiras no Brasil, é taxativo ao estabelecer tais condições:

> Art. 3° Compete ao poder público a regulamentação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Atividade Pesqueira, conciliando o equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais, calculando, autorizando ou estabelecendo, em cada caso:

[1] https://envolverde.cartacapital.com.br/a-pesca-predatoria-dizima-os-rios-da-ilha-de-marajo/

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

04

[...]
§ 2° **Compete aos Estados e ao Distrito Federal o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições, observada a legislação aplicável, podendo o exercício da atividade ser restrita a uma determinada bacia hidrográfica**. (grifei)

Assim, subentende-se, que diante de suas competências e deveres, é imperativo que o Estado de Santa Catarina promova a defesa do bioma aquático de água doce em tempo hábil, buscando a compatibilidade entre o desenvolvimento econômico/social e a preservação do meio ambiente.

Nessa perspectiva, entendo que a aplicação fática do texto pretendido é medida essencial para a evolução e para a manutenção dos sistemas necessários à sobrevivência e reprodução das diferentes espécies de peixes, demais organismos subsistentes, bem como para a subsistência de comunidades.

Ante os fatos expostos, solicito o empenho dos meus Pares para a aprovação da presente propositura.

Deputado Milton Hobus

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI N° 0269.6/2020

Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Milton Hobus

Relator: Deputado Kennedy nunes

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Milton Hobus, que trata sobre a limitação da pesca em águas continentais, na ocorrência de crise hídrica.

Saliento a importância da manifestação de órgãos de controle e fiscalização, para emissão de parecer que verse sobre o projeto de lei em questão.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **DILIGÊNCIA** do Projeto de Lei Complementar nº 0269/2020 para a Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina e para o IMA – Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina, afim de se obter informações acerca da presente proposição.

Sala da Comissão,

Deputado Kennedy Nunes
Relator

Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 07
RUBRICA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) KENNEDY NUNES, referente ao

Processo PL./0269.6/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 06.

OBS.: Requerimento de Diligenciamento

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Ivan Naatz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☑	☐
Dep. Kennedy Nunes	☐	☑	☐
Dep. Luiz Fernando Vampiro	☐	☑	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 06.10.20

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520
Coordenadoria das Comissões

Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Coordenadoria de Expediente
Ofício nº **0415/2020**

Florianópolis, 6 de outubro de 2020

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MILTON HOBUS
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que "Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina", para seu conhecimento.

Respeitosamente,

Ramos Burger
Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

RECEBIDO
Em 07/10/2020
Camila.

Página 8. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Ofício **GPS/DL/ 0939 /2020**

Florianópolis, 6 de outubro de 2020

Excelentíssimo Senhor
JULIANO CHIODELLI
Chefe da Casa Civil, designado
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que "Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário

Assembléia Legislativa SC
Rec. 08/10/2020
Nome
Gerência de Protocolo Geral

Página 9. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

REQUERIMENTO DE APENSAMENTO DOS PROJETOS DE LEI Nº 0269.6/2020 E Nº 0027.1/2020

"DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES DE PESCA EM ÁGUAS CONTINENTAIS NA OCORRÊNCIA DE CRISE HÍDRICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA."

Autor: Deputado Milton Hobus

Relator: Deputado Kennedy Nunes

Encontram-se nesta Comissão dois projetos de lei que versam sobre a mesma matéria. Trata-se Projeto de Lei, que " Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais e Institui a Política Estadual de Pesca Artesanal, Industrial Amadora ou Esportiva no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.".

As preposições PL./0269.6/2020 e PL./0027.1/2020 foram lidas no Expediente da Sessão Plenária nos dias 18/08/2020 e 04/03/2020 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa.

Observando a matéria constante nos projetos de lei vê-se que o PL./0027.1/2020 encontra-se conexo com o Projeto de Lei nº 0269.6/2020, e neste caso diz a RIALESC:

> **"**Art. 216.....
> Parágrafo Único **Se dois ou mais projetos forem considerados análogos ou conexos durante a tramitação pela Comissão de Constituição e Justiça, esta requererá a tramitação conjunta das matérias ao 1º Secretário, adotado o estágio de tramitação da matéria mais antiga, e encaminhado ao relator desta."**

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pelo **APENSAMENTO** do Pl./0269.6/2020 e PL./0027.1/2020.

Sala das Comissões,

Deputado Kennedy Nunes
Relator

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 13
RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) KENNEDY NUNES, referente ao Processo PL./0269.6/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 12.

OBS.: Requerimento de apensamento

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Ivan Naatz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Kennedy Nunes	☐	☒	☐
Dep. Luiz Fernando Vampiro	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Renato Pike	☐	☐	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 15/12/2020

Coordenadoria das Comissões

Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 15
RUBRICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento ao Primeiro Secretário da Mesa para despacho quanto à tramitação conjunta do PL./0269.6/2020 ao PL./0027.1/2020 (mais antigo), por versarem sobre matérias conexas, nos termos do parágrafo único do art. 216, parágrafo único, do Regimento Interno da ALESC.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

De acordo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA

Deputado Láercio Schuster PSB
Primeiro Secretário

Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 16
RUBRICA

COMISSÃO DE PESCA
E AQUICULTURA

Comissão de Pesca e Aquicultura
Fls. 37
Rub

EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO

Conforme deliberação da Comissão de Pesca e Aquicultura, determino o encaminhamento do presente requerimento ao Primeiro Secretário da Mesa para despacho quanto a requerimento de desentranhamento das proposições **PL./0027.1/2020 e PL./0269.6/2020**.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2021

Deputado Felipe Estevão
Presidente da Comissão de Pesca e Aquicultura

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Deferido.
De acordo com o requerimento para desentranhamento do PLs. 0027.1/20 e 269.6/20

Deputado Ricardo Alba

Página 13. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0269.6/2020

PARECER NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA. PROJETO DE LEI Nº 0269.6/2020. AUTORIA DEPUTADO MILTON HOBUS. **DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES DE PESCA EM ÁGUAS CONTINENTAIS NA OCORRÊNCIA DE CRISE HÍDRICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA.** VOTO PELA APROVAÇÃO DA MATERIA NA FORMA REGIMENTAL. ART. 72 – RIALESC.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Eminente Deputado Milton Hobus, com a pretensão de estabelecer condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no estado de Santa Catarina.

O PL sob análise foi lido na sessão plenária em 12 de agosto de 2020. Tendo seu tramite estabelecido, pelo 1º Secretário da Mesa, da seguinte forma:

1) Comissão de Constituição e Justiça;

2) Comissão de Pesca e Agricultura;

3) Comissão do Meio Ambiente,

No dia 13 de agosto de 2020, começou a tramitar nesta comissão tendo como relator o Nobre Deputado Kennedy Nunes. (fls. 05).

Página 14. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

O então relator, na data de 06 de outubro de 2020, apresentou requerimento de diligência, o qual foi aprovado (fls. 06-07). Ato continuo, entendeu o Colega Deputado Kennedy Nunes, pelo apensamento deste projeto ao projeto de lei n. 0027.1/2020, que se encontra em tramitação na Comissão de Pesca e Agricultura (fls. 12-13).

Conforme deliberação da Comissão de Pesca e Agricultura, na data de 15 de abril de 2021, houve o desentranhamento dos projetos (fls. 16), retornando para a CCJ o PL 0269.6/2020, quando no dia 12 de maio de 2021, fui designado relator.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta comissão analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, conforme art. 72, inciso I do Regimento Interno.

O Presente projeto é proposto pelo Deputado Milton Hobus, Presidente desta Comissão e membro da Assembleia Legislativa Catarinense, o que está em perfeita consonância com a Constituição Estadual, vejamos:

> Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição[1] (grifei)

A matéria não faz parte do rol do art. 50, § 2º da Constituição Estadual[2], ou seja, não é matéria de iniciativa privativa do Governador.

[1] ESTADO DE SANTA CATARINA. **Constituição Estadual**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1989. Edição atualizada em agosto de 2019

[2] Art. 50. ∗ A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
[...]

Página 15. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

A corroborar a Constituição Federal assim estabelece:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
>
> VI - **proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;** (grifo nosso)

O projeto de lei em comento, está em harmonia com os regramentos legais, jurídicos, regimentais. Tendo por objetivo inibir a pesca predatória, ou veja, o bem jurídico tutelado é o meio ambiente, que por sua vez é um bem jurídico difuso, que não pode ser dividido, patrimônio da sociedade como um todo.

Como bem explanou o autor do projeto em casos de crises hídricas deve haver uma regulamentação, para coibir a captura de peixes em volumes desproporcionais, sem considerar qualquer condição essencial de preservação do ecossistema.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 0269.6/2020, para que siga seu tramite estabelecido na forma regimental.

É como voto, Senhor Presidente.

Sala de comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark

---

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:
I - a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva;
II - a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;
III - o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
IV - os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
V - a organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;
VI - a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 71, inciso IV.

Página 16. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 21
RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☑ **aprovou** ☑ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MAURÍCIO ESKUDLARK, referente ao Processo PL./0269.6/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 18 a 20.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☑	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☑	☐
Dep. João Amin	☐	☑	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☑	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☑	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☑	☐
Dep. Paulinha	☐	☑	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☑	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 08/06/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões

ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls: 24
Rub

Ofício nº 159/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0939/2020, encaminho a Informação nº PM1 Nº. 61/2020, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), o Ofício nº 634/2020, da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), e o Ofício nº 03/2021, do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), todos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que "Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina".

PROTOCOLO GERAL 17/fev/2021 15:19 006515

Respeitosamente,

Daniel Cardoso
Diretor de Assuntos Legislativos*

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM 17 / 2 / 21
pl Raphaela H. Dias
SECRETARIA-GERAL

Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Lido no Expediente
007ª Sessão de 17/02/21
Anexar a(o) PL 0269/20
Diligência
Secretário

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 040/2020 - DOE 21.416
Delegação de competência

OF 159_PL_0269.6_20_PMSC_IMA_SAR_enc
SCC 14155/2020

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2051 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

Página 17. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Este documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DANIEL CARDOSO em 16/02/2021 às 13:51:57, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00014155/2020 e o código 09J3NZ8F.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO DE POLICIAMENTO MILITAR AMBIENTAL

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls. 25
Rub.

Página 18. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER TÉCNICO

Processo: SGPE SCC 14182/2020

Assunto: Pedido de Diligência PL 269.6/2020

Procedência: ALESC

Cumprindo determinação do Sr Cel PM Paulo Sérgio Souza, Comandante do CPMA, em decorrência do pedido de diligências encaminhado ao Comando da Polícia Militar Ambiental, informo que esta unidade especializada da Polícia Militar detém atribuição, conforme o código estadual do meio ambiente, de estabelecer ações de policiamento ambiental nas unidades de conservação estaduais, de guarda de florestas e outros ecossistemas, por conseguinte, àquelas ações e operações que visam coibir atos de pesca predatória e/ou ilegais em águas continentais do Estado de Santa Catarina.

Quanto à competência estadual para fiscalizar os atos combatidos pelo Projeto de Lei, a Lei Complementar Federal 140/2011 destaca em seu Art. 8º, XX que cabe aos Estados exercer o controle ambiental da pesca em âmbito estadual.

Já a competência legislativa está bem sedimentada, inclusive destacada na justificativa do deputado Milton Hobus quando da apresentação do Projeto de Lei 0269.6/2020, conforme Art. 3º, § 2º, da Política Nacional de Pesca, Lei Federal 11.959/2009: "Compete aos Estados e ao Distrito Federal o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições [...], podendo o exercício da atividade ser restrita a uma determinada bacia hidrográfica."

Diante disto, este Comando não vislumbra quaisquer óbices quanto às competências material e legislativa sobre a matéria.

Para efeitos práticos, em caso de descumprimento da referida norma, caberá à Polícia Militar Ambiental, procedimentos administrativos e penais.

Do procedimento administrativo:

1 Lavrar auto de infração, instruir e julgar os processos administrativos em desfavor do administrado pela infração capitulada pelo Art. 35, do Decreto federal 6.514/2008:

Art. 35. Pescar em período ou local no qual a pesca seja proibida:

Este documento é cópia do original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por FELIPE SOUZA DUTRA em 14/10/2020 às 16:51:06, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00014182/2020 e o código 2301XZAJ.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 16
Rub

> Multa de R$ 700,00 (setecentos reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R$ 20,00 (vinte reais), por quilo ou fração do produto da pescaria, ou por espécime quando se tratar de produto de pesca para uso ornamental.

2 Todo o material utilizado para o cometimento da infração administrativa ambiental será apreendido. O pescado poderá ser doado. A embarcação e demais petrechos poderão ser devolvidos ao infrator ao final do processo, desde que utilizados para fins lícitos. Os petrechos proibidos poderão ser destruídos ou descaracterizados.

Do procedimento Criminal

1 Prender em flagrante ou lavrar a Notícia de Infração Penal Ambiental – NIPA, em casos de ausência de flagrante, pelo crime capitulado no Art. 34, da Lei de Crimes Ambientais, Lei 9.605/98:

> Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:
> Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Florianópolis, 14 de outubro de 2020.

FELIPE SOUZA DUTRA
Maj PM Chefe da Seção Técnica
CPMA

Página 19. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

nal deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por FELIPE SOUZA DUTRA em 14/10/2020 às 16:51:06, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
erificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00014182/2020 e o código 2301XZAJ.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 27
Rub

INFORMAÇÃO PM1 Nº. 61/2020
ORIGEM: SCC 14182 2020.
ASSUNTO: Análise de proposta de Lei.

Sr. Chefe do Estado-Maior Geral,

Trata-se de análise do projeto de Lei nº 0269.6/2020, de autoria do Deputado Milton Hobus, que "dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina".

O texto da proposta é o seguinte:

> "Art. 1º A atividade pesqueira em águas continentais do Estado de Santa Catarina será limitada, na ocorrência de crise hídrica.
> Parágrafo único. Fica excetuada a pesca de natureza não comercial, científica, amadora e de subsistência, classificadas no inc. II do art. 8º da Lei federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009.
> Art. 2º Os atos normativos de classificação de crise hídrica e de eventual delimitação da pesca em águas continentais serão preestabelecidos e relacionados com anomalias do comportamento dos regimes hídricos, com base nos dados das estações telemétricas da Agência Nacional de Águas (ANA), ou outro método mais eficiente que venha a lhe substituir.
> Art. 3º As localidades com maior registro de ocorrências envolvendo pesca predatória serão mapeadas para planejamento e execução de programas que **inibiam** o crime ambiental e conscientizem a sociedade sobre a importância da participação popular quanto à fiscalização e denúncia.
> Parágrafo único. Dentro da respectiva localidade, serão previamente cadastrados projetos sociais e comunidades carentes para agilizar a doação do objeto proveniente da apreensão da pesca ilegal.
> Art. 4º O restabelecimento das atividades pesqueiras será retomado à medida que os rios atinjam a normalidade da cota hídrica que permita a dispersão de cardumes e a navegabilidade.
> Art. 5º As condutas e atividades que infrinjam os dispositivos desta Lei e seus respectivos atos de regulamentação, sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.
> Art. 6º O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.
> Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Inicialmente sugerimos que seja feita a correção ortográfica no art. 3º (palavra em negrito acima) onde está escrito "inibiam" deve estar escrito "inibam".

Cabe ainda mencionar que a Lei federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e Pesca, em seu art. 3º §2º estabelece a competência dos Estados e do Distrito Federal para estabelecer as regras para a pesca nas águas continentais. Em outras palavras, o Estado pode legislar sobre a matéria nos limites impostos pela Lei federal em questão.

Página 20. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSIAS DANIEL PERES BINDER em 15/10/2020 às 10:20:46, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Este documento é cópia do original, que foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JOSIAS DANIEL PERES BINDER em 15/10/2020 às 10:20:46, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00014182/2020 e o código 0BR03W4E.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 28
Rub

Quanto as medidas previstas no projeto de Lei pauta, em nosso entender, as mesmas se encontram alinhadas com o teor da Lei federal nº 11.959, de 2009 não existindo, assim, ilegalidade na proposta.

Além disso, não vislumbramos vício de origem, tendo em vista que a proposta não invade tema de competência privativa do Governador do Estado, conforme previsto no §2º do art. 50 da CESC.

Em face ao acima exposto, em nosso entendimento, o projeto de Lei atende ao interesse público. Opinamos pela sua aprovação.

Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 15 de outubro de 2020.

[documento assinado eletronicamente]
Josias Daniel Peres Binder
Major PMSC – Chefe int. da PM1/EMG

Página 21. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

nal deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JOSIAS DANIEL PERES BINDER em 15/10/2020 às 10:20:46, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
arificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00014182/2020 e o código 0BR03W4E.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDO GERAL

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 29
Rub

Despacho n.º 211/Gab-CmtG/2020

Processo Referência SGP-e: SCC 14182/2020

1. Acolho o parecer técnico exarado pelo Comando de Polícia Militar Ambiental (fls 03 e 04 dos autos), assim como a manifestação técnico-legislativa do Estado-Maior Geral da PMSC, exarada através da Informação PM1 Nº. 61/2020 (fls 06 e 07 dos autos).

2. Ao Chefe de Gabinete, para restituir os autos à Casa Civil.

Florianópolis, SC, 15 de outubro de 2020.

Assinado digitalmente

DIONEI TONET
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Página 22. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Este documento é cópia do original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DIONEI TONET em 15/10/2020 às 19:16:09, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00014182/2020 e o código 67147218

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SAR
DIRETORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DA PESCA
Gerência de Aquicultura e Pesca

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 30
Rub

PARECER TÉCNICO nº 25/2020

Florianópolis, 14 de outubro de 2020

A COJUR/SAR

Em resposta a solicitação de Parecer sobre o Projeto de Lei 0269.6/2020 5 do Deputado Milton Hobus, tecemos as seguintes considerações:

- O assunto é relevante e pertinente, tendo em vista fatos acontecidos na estiagem no decorrer do ano de 2020, onde foram relatados vários eventos de pesca predatória e indiscriminada em rios que tiveram sua vazão reduzida, principalmente por pessoas sem habilitação para a pesca.
- Com relação ao Projeto de Lei, consideramos importante que sejam definidos quais os órgãos da Administração Pública ficarão responsáveis pela classificação da crise hídrica, realização mapeamento das áreas, cadastramento das entidades e pelo estabelecimento do fechamento e reabertura da Pesca em determinada região. No Estado de Santa Catarina a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes da política de recursos hídricos com vistas ao planejamento das atividades de aproveitamento e controle dos recursos hídricos no território do Estado de Santa Catarina.
- Outro aspecto importante a ser ressaltado é que alguns importantes rios de Santa Catarina são de domínio Federal por se encontrarem na fronteira entre estados, como Canoas, Pelotas, Uruguai, Iguaçu, Negro e Mampituba, cuja responsabilidade do ordenamento da pesca é do Ministério da Agricultura, através da Secretaria da Pesca e Aquicultura. Nesses casos é importante propor a elaboração de uma Norma Federal que contemple os mesmos.

Sem mais para o presente, subscrevemo-nos

Sérgio Winckler da Costa
Gerente

Página 23. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO WINCKLER DA COSTA em 14/10/2020 às 15:24:13, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Este documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por SERGIO WINCKLER DA COSTA em 14/10/2020 às 15:24:13, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00014184/2020 e o código H9K8GA99.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 34
Rub

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO: SCC nº 14184/2020 e SCC 14155/2020

PARECER COJUR nº 240/2020

Parecer em diligência acerca do Projeto de Lei nº 0269.6/2020.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer em diligência acerca do Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que "Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina", assim reproduzido:

PROJETO DE LEI Nº PL/0269.6/2020

Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º A atividade pesqueira em águas continentais do Estado de Santa Catarina será limitada, na ocorrência de crise hídrica.

Parágrafo único. Fica excetuada a pesca de natureza não comercial, científica, amadora e de subsistência, classificadas no inc. II do art. 8º da Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009.

Art. 2º Os atos normativos de classificação de crise hídrica e de eventual delimitação da pesca em águas continentais serão preestabelecidos e relacionados com anomalias do comportamento dos regimes hídricos, com base nos dados das estações telemétricas da Agencia Nacional de Águas (ANA), ou outro método mais eficiente que venha a lhe substituir.

Art. 3º As localidades com maior registro de ocorrências envolvendo pesca predatória serão mapeadas para planejamento e execução de programas que inibiam o crime ambiental e conscientizem a sociedade sobre a importância da participação popular quanto à fiscalização e denúncia.

Parágrafo único. Dentro da respectiva localidade, serão previamente cadastrados projetos sociais e comunidades carentes para agilizar a doação do objeto proveniente da apreensão da pesca ilegal.

Página 24. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE GOUVÊA e CARLOS MAGNO DOS SANTOS JUNIOR em 19/10/2020 às 17:45:03, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00014184/2020 e o código OPMF2132.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPAQ
Fls 32
Rub

Art. 4º O restabelecimento das atividades pesqueiras será retomado à medida que os rios atinjam a normalidade da cota hídrica que permita a dispersão de cardumes e a navegabilidade.

Art. 5º As condutas e atividades que infrinjam os dispositivos desta Lei e seus respectivos atos de regulamentação, sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Milton Hobus

Instada a se manifestar, a Gerência de Aquicultura e Pesca (GEPAQ), vinculada à Diretoria de Agricultura Familiar e da Pesca (DIAF) da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) exarou parecer técnico se posicionando, em suma, favorável à proposição legislativa, consignando-se, porém, sugestões.

Assim vieram os autos para parecer.

2. ANÁLISE JURÍDICA

O conteúdo do Projeto de Lei em apreço não contém, em princípio, aspectos legais que demandem um destaque específico no parecer jurídico, ressaltando-se que se trata de matéria afeta, essencialmente, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), a cuja estrutura se integra a Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA), órgão competente para *"planejar, formular e normatizar políticas estaduais concernentes ao desenvolvimento econômico sustentável, aos recursos hídricos, ao meio ambiente, às mudanças climáticas, (...)"*, conforme artigos 33 e 34 da Lei Complementar n° 741, de 2019.

Assim, muito embora as ações atinentes aos recursos hídricos estaduais estejam circunscritas ao âmbito da SDE, a área técnica da SAR, manifestou-se favorável a proposição legislativa, porém, consignou sugestões, nos seguintes termos:

Página 25. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE GOUVÊA e CARLOS MAGNO DOS SANTOS JUNIOR em 19/10/2020 às 17:45:03, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Este documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por RICARDO DE GOUVÊA e CARLOS MAGNO DOS SANTOS JUNIOR em 19/10/2020 às 17:45:03, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00014184/2020 e o código OPMF2132.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls. 33
Rub

Página 26. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

"- O assunto é relevante e pertinente, tendo em vista fatos acontecidos na estiagem no decorrer do ano de 2020, onde foram relatados vários eventos de pesca predatória e indiscriminada em rios que tiveram sua vazão reduzida, principalmente por pessoas sem habilitação para a pesca.

- Com relação ao Projeto de Lei, ***consideramos importante que sejam definidos quais os órgãos da Administração Pública ficarão responsáveis pela classificação da crise hídrica, realização mapeamento das áreas, cadastramento das entidades e pelo estabelecimento do fechamento e reabertura da Pesca em determinada região.*** *No Estado de Santa Catarina a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes da política de recursos hídricos com vistas ao planejamento das atividades de aproveitamento e controle dos recursos hídricos no território do Estado de Santa Catarina.*

- Outro aspecto importante a ser ressaltado é que alguns importantes rios de Santa Catarina são de domínio Federal por se encontrarem na fronteira entre estados, como Canoas, Pelotas, Uruguai, Iguaçu, Negro e Mampituba, cuja responsabilidade do ordenamento da pesca é do Ministério da Agricultura, através da Secretaria da Pesca e Aquicultura. Nesses casos é importante propor a elaboração de uma Norma Federal que contemple os mesmos."

(grifo acrescido)

Nesse contexto, sem mais digressões, amparando-se na inclusa manifestação Gerência de Aquicultura e Pesca da SAR, cujos fundamentos constituem, doravante, parte integrante e indissociável do presente parecer jurídico, e, bem assim, a competência legal da SDE, por meio da SEMA, para formular políticas relacionadas aos recursos hídricos do Estado, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 0269.6/2020, levando-se em consideração as sugestões para a regulamentação do referido PL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE GOUVÊA e CARLOS MAGNO DOS SANTOS JUNIOR em 19/10/2020 às 17:45:03, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para conferir o original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por RICARDO DE GOUVÊA e CARLOS MAGNO DOS SANTOS JUNIOR em 19/10/2020 às 17:45:03, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00014184/2020 e o código OPMF2132.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 34
Rub

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, aparelhando-se no parecer técnico em anexo, por não contrariar o interesse público, a COJUR se manifesta favorável à proposição legislativa.

É o parecer.

Florianópolis, 16 de outubro de 2020.

[Assinatura Digital]
Carlos Magno dos Santos Júnior
Consultor Jurídico
OAB/SC 21.898-B

De acordo.

[Assinatura Digital]
Ricardo de Gouvêa
Secretário de Estado

Página 27. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

l deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por RICARDO DE GOUVÊA e CARLOS MAGNO DOS SANTOS JUNIOR em 19/10/2020 às 17:45:03, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
ficar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00014184/2020 e o código OPMF2132.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 35
Rub

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 634/2020

Florianópolis, 16 de outubro de 2020.

Senhor Diretor,

Em atendimento ao Ofício nº 1231/CC-DIAL-GEMAT (SCC 14184/2020), o qual solicitou a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0269.6/2020, vimos apresentar, em anexo, os pareceres técnico e jurídico, avalizados por esta Secretaria.

Atenciosamente,

[Assinatura Digital]
Ricardo de Gouvêa
Secretário de Estado

Ao Senhor
DANIEL CARDOSO
Diretor de Assuntos Legislativos
Florianópolis, SC

Página 28. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

nal deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por RICARDO DE GOUVÊA em 19/10/2020 às 17:45:03, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
erificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00014184/2020 e o código G6BYC586.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 36
Rub

Informação Técnica IMA/GELAE n° 101/2020. Florianópolis, 03 de novembro de 2020.

Assunto: **Resposta Processo SCC 00014183/2020**

Página 29. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

I – Da Solicitação

Junto ao Processo SGPe SCC 00014183/2020 protocolado na data de 09 de Outubro de 2020, a Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil do Estado de Santa Catarina encaminha ao Instituto do Meio Ambiente o Ofício n° 1230/CC-DIAL-GEMAT, pelo qual, de ordem do Chefe da Casa Civil, solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei n° 0269.6/2020, que *"Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina"*, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Ressalta ainda que a manifestação deve atender ao pedido de diligência contido no Ofício GPS/DL/0939/2020, disponível para consulta nos autos do processo-referência n° SCC 14155/2020.

II – Da Manifestação Técnica

Trata-se de pedido de diligência sobre proposta de lei estadual que visa restringir a pesca comercial em cursos e corpos hídricos interiores (continentais) no Estado de Santa Catarina.

Considerando a Lei n° 17.354/2017, a qual dispõe sobre a criação do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), extingue a Fundação do Meio Ambiente (FATMA) e estabelece outras providências, assim como o disposto no nosso Código Estadual de Meio Ambiente Lei n° 14.675/2009, compete ao IMA, o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras listadas em Resolução do CONSEMA e seu regramento, e também lhe cabe, dentre outras atribuições: *"elaborar, executar e controlar ações, projetos, programas e pesquisas relacionadas à proteção de ecossistemas e ao uso sustentável dos recursos naturais (de abrangência inter-regional ou estadual)"*. Considerando que a atividade de pesca não se encontra elencada na lista estadual das atividades passíveis de degradação ambiental e licenciáveis pelo Instituto do Meio Ambiente, não nos cabe manifestação no sentido de regramento da atividade pesqueira, apenas no âmbito da preservação ambiental, aspecto pelo qual **somos de parecer favorável à proposta apresentada**.

Constam nos autos do processo os pareceres já exarados pela Polícia Militar Ambiental e pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, com os quais apresentamo-nos de pleno acordo.

Consoante ao Parecer já exarado pela Polícia Militar Ambiental do Estado, além de nossas atribuições anteriormente expostas neste documento, também detemos como atribuição as atividades de fiscalização ambiental em território catarinense, a qual poderá englobar a atividade em tela, em especial quando possuir potencial de impactar ecossistemas naturais onde a mesma se desenvolve.

Referente ao licenciamento da atividade pesqueira e seu regramento, sendo este de competência do Ministério da Agricultura - MAPA, cremos ser prudente uma consulta para obtenção de aval, orientações e/ou refino da proposta de lei pela Divisão de Aquicultura e Pesca da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Estado (SAP), vinculada ao MAPA, a qual poderá inclusive se manifestar quanto ao impacto social da proposta.

Sem mais, ficamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente

[assinado eletronicamente]
Ana Paula Klein

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA KLEIN em 03/11/2020 às 16:20:09, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Este documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ANA PAULA KLEIN em 03/11/2020 às 16:20:09, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00014183/2020 e o código 250FUDQ6

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 373
Rub

Página 30. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA PAULA KLEIN e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina em 03/11/2020 às 16:20:09
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA PAULA KLEIN em 03/11/2020 às 16:20:09, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00014183/2020 e o código 250FUDO6

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 38
Rub

PARECER Nº 01/2021 – IMA

Florianópolis, 04 de Janeiro de 2021.

Processo: SCC nº 00014183/2020 e SCC 14155/2020

Interessado: IMA

PARECER EM DILIGÊNCIA ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 0269.6/2020, QUE "DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES DE PESCA EM ÁGUAS CONTINENTAIS NA OCORRÊNCIA DE CRISE HÍDRICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA".

I – Relatório

Trata-se de parecer em diligência acerca do Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que "Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina" por meio do Ofício 1230/CC-DIAL-GEMAT.

O projeto possui o seguinte teor:

Página 31. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Impressão deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CAMILA DE ALCANTARA RICO em 04/01/2021 às 16:45:00, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00014183/2020 e o código DZ18T26E.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls. 39
Rub

Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º A atividade pesqueira em águas continentais do Estado de Santa Catarina será limitada, na ocorrência de crise hídrica.

Parágrafo único. Fica excetuada a pesca de natureza não comercial, científica, amadora e de subsistência, classificadas no inc. II do art. 8º da Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009.

Art. 2º Os atos normativos de classificação de crise hídrica e de eventual delimitação da pesca em águas continentais serão preestabelecidos e relacionados com anomalias do comportamento dos regimes hídricos, com base nos dados das estações telemétricas da Agencia Nacional de Águas (ANA), ou outro método mais eficiente que venha a lhe substituir.

Art. 3º As localidades com maior registro de ocorrências envolvendo pesca predatória serão mapeadas para planejamento e execução de programas que inibiam o crime ambiental e conscientizem a sociedade sobre a importância da participação popular quanto à fiscalização e denúncia.

Parágrafo único. Dentro da respectiva localidade, serão previamente cadastrados projetos sociais e comunidades carentes para agilizar a doação do objeto proveniente da apreensão da pesca ilegal.

Art. 4º O restabelecimento das atividades pesqueiras será retomado à medida que os rios atinjam a normalidade da cota hídrica que permita a dispersão de cardumes e a navegabilidade.

Art. 5º As condutas e atividades que infrinjam os dispositivos desta Lei e seus respectivos atos de regulamentação, sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Milton Hobus

Visando instruir a presente manifestação, foi elaborada a Informação Técnica IMA/GELAE nº 101/2020.

É o relatório.

II – Parecer

Como se sabe, o tratamento conferido pela Carta Magna de 1988 constitui um marco divisório na tutela faunística, exigindo uma nova ordem jurídica que contenha mecanismos delimitativos, com vistas a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Página 32. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

...nal deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CAMILA DE ALCANTARA RICO em 04/01/2021 às 16:45:00, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
...erificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00014183/2020 e o código DZ18T26E.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 40
Rub

Página 33. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

No presente caso o PL trata da limitação da atividade pesqueira em Santa Catarina quando da ocorrência de crise hídrica.

No que concerne à competência para fiscalizar/licenciar a atividade em questão cumpre ressaltar que todo cidadão brasileiro tem o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito este protegido pelo art. 225 da Carta Magna, sendo que, sua proteção é competência comum de todos os entes federados: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme art. 23 VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas e VII - preservar as florestas, a fauna e a flora.

Deve-se levar em conta uma distribuição de encargos para cada ente federativo, a fim de que estes ajam em poder de polícia sob determinadas matérias de grande relevância, uma vez que não poderão ser prejudicadas por motivo de delimitação da competência. **Trata-se da atuação dos entes federativos de forma cumulativa, paralela e simultânea.**

Referida competência deverá ser exercida mediante lei complementar conforme art. 23, parágrafo único.

Antes do advento da Lei Complementar nº 140/2011 aplicava-se o princípio da predominância do interesse a fim de que o Município, Estado ou União no caso de repercussão nacional se manifestem de acordo com a extensão do dano.

Ressalta-se que, todos os entes devem cooperar na execução de tarefas e objetivos ali enunciados de forma que **não haja hierarquia de nenhum ente federativo, uma vez que todos participarão igualmente na fiscalização**.

Nas palavras de Marcelo Abelha Rodrigues: *"[...] para poder exercer o poder de polícia na realização de atos materiais (licenciamentos, fiscalização, sanções administrativas, etc.) todos os entes políticos possuem abstratamente competência (comum) para atuar."*

Nesse diapasão com a Lei Complementar 140/2011 (Com ênfase aos Arts. 3º e 17) fixaram-se as normas para as ações administrativas decorrentes do exercício da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA DE ALCANTARA RICO em 04/01/2021 às 16:45:00, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00014183/2020 e o código DZ18T26E.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 41
Rub

competência comum, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, estabelecendo as formas em que é possível a atuação concomitantemente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

A Lei Complementar 140/11 foi bastante precavida em antever expressamente, essa obrigação do ente licenciador, sem afastar, em nada, a obrigação de fiscalização comum e geral que cabe a todos os entes da federação. Assim, constatando-se danos ambientais na área plenamente cabível e obrigatório o exercício do poder de polícia pelo IMA.

Nesse diapasão, conforme expõe a Informação Técnica IMA/GELAE nº 101/2020 são competências do IMA de acordo com a Lei nº 17.354/2017:

> *Art. 2º Compete ao IMA:*
>
> *I – implantar e coordenar o sistema de controle ambiental, inclusive o decorrente do licenciamento ambiental de empreendimentos de impacto ambiental, das autuações ambientais transacionadas e dos usos legais de áreas de preservação permanente;*
>
> *II – elaborar manuais e instruções normativas relativos às atividades de licenciamento e autorização ambiental, com vistas à padronização dos procedimentos administrativos e técnicos;*
>
> *III – licenciar, autorizar e auditar as atividades públicas ou privadas potencialmente causadoras de degradação ambiental;*
>
> *IV – fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condicionantes determinadas no procedimento de licenciamento ambiental;*
>
> *V – elaborar, executar e controlar ações, projetos, programas e pesquisas relacionados à proteção de ecossistemas e ao uso sustentável dos recursos naturais de abrangência inter-regional ou estadual;*
>
> *VI – desenvolver programas preventivos relativos a transporte de produtos perigosos em parceria com outras instituições governamentais;*
>
> *VII – propor convênios com órgãos das Administrações Públicas Federal e Municipais com vistas à maior eficiência de licenciamento e autorização ambientais;*

Página 34. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

nal deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CAMILA DE ALCANTARA RICO em 04/01/2021 às 16:45:00, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
erificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00014183/2020 e o código DZ18T26E.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 42
Rub

Página 35. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

VIII – supervisionar e orientar as atividades florestais previstas em convênios públicos;

IX – elaborar e executar ou coexecutar projetos de acordos internacionais relacionados à proteção de ecossistemas e de abrangência inter-regional ou estadual;

X – implantar o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza (SEUC), em conformidade com a legislação específica em vigor; e

XI – executar a fiscalização ambiental no Estado de forma articulada com os órgãos e as entidades envolvidos nessa atividade.

Assim, considerando que a atividade de pesca não se encontra elencada na lista estadual das atividades passíveis de degradação ambiental e licenciáveis pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina é que o setor técnico entendeu por não nos caber a manifestação no sentido de regramento da atividade pesqueira, apenas no âmbito de preservação ambiental, aspecto pelo qual **somos de parecer favorável à proposta apresentada.**

Ainda, de acordo com o documento técnico em anexo:

Constam nos autos do processo os pareceres já exarados pela Polícia Militar Ambiental e pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, com os quais apresentamo-nos de pleno acordo.

Consoante ao Parecer já exarado pela Polícia Militar Ambiental do Estado, além de nossas atribuições anteriormente expostas neste documento, também detemos como atribuição as atividades de fiscalização ambiental em território catarinense, a qual poderá englobar a atividade em tela, em especial quando possuir potencial de impactar ecossistemas naturais onde a mesma se desenvolve.

Referente ao licenciamento da atividade pesqueira e seu regramento, sendo este de competência do Ministério da Agricultura - MAPA, cremos ser prudente uma consulta para obtenção de aval, orientações e/ou refino da proposta de lei pela Divisão de Aquicultura e Pesca da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Estado (SAP), vinculada ao MAPA, a qual poderá inclusive se manifestar quanto ao impacto social da proposta.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA DE ALCANTARA RICO e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em 04/01/2021 às 16:45:00
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA DE ALCANTARA RICO em 04/01/2021 às 16:45:00, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00014183/2020 e o código DZ18T26E.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 43
Rub

III – Conclusão

Diante do exposto, considerando a informação técnica em anexo, esta Autarquia não se opõe ao contido na PL 0269.6/2020 por coadunar-se com os princípios que regem o direito ambiental.

SMJ

É o parecer.

CAMILA DE ALCÂNTARA RICO
Procuradora Jurídica e.e.
OAB/SC 39.688-B

Página 36. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

nal deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CAMILA DE ALCANTARA RICO em 04/01/2021 às 16:45:00, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
erificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00014183/2020 e o código DZ18T26E.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 44
Rub

ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – IMA

Página 37. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

OFÍCIO Nº 03/2021

Florianópolis, 04 de janeiro de 2021.

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção a consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que "Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina", protocolo SCC 00014183/2020, junta-se a Informação Técnica IMA/GELAE nº 101/2020, bem como o Parecer Jurídico nº 01/2021.

Atenciosamente,

Oscar João Vasques Filho

Presidente e.e.

Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos

inal deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por OSCAR JOAO VASQUES FILHO em 12/01/2021 às 14:14:54.
erificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00014183/2020 e o código DX5SM344.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 49
Rub

Página 38. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ATO nº 2108 / 2020
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SIE 22749/2020, VINICIUS DA SILVA, mat. nº 0605655-5-01, para responder pelo cargo de COORDENADOR REGIONAL DE INFRAESTRUTURA, nível DGS - 2, do Oeste, da SIE, em substituição ao titular, BRUNO VALDEMAR TRENNEPOHL, mat. nº 0173058-4-01, durante o usufruto de férias, no período de 30/12/2020 a 28/01/2021.

ATO nº 2109 / 2020
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SSP 5321/2020, RICARDO SEBOLD, mat. nº 0933214-6-01, ASSISTENTE DE GABINETE, para responder, cumulativamente, pelo cargo de GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, nível FG - 2, da SSP, em substituição à titular, CECÍLIA BELLATO, mat. nº 0308522-8-01, durante o usufruto de férias, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021.

ATO nº 2110 / 2020
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IMA 57272/2020, CAMILA DE ALCANTARA RICO, mat. nº 0961372-2-01, para responder pelo cargo de PROCURADOR JURÍDICO, nível DGS - 1, do IMA, em substituição à titular, MARISTELA APARECIDA SILVA, mat. nº 0365782-5-01, durante o usufruto de férias, no período de 04/01/2021 a 17/01/2021.

ATO nº 2111 / 2020
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IMA 56473/2020, TAIANA VIEIRA GRANDO SURKAMP, mat. nº 0953267-6-01, para responder pelo cargo de GERENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, nível DGS - 2, do IMA, em substituição ao titular, EVANDRO ALVES MACHADO, mat. nº 0370688-5-01, durante o usufruto de férias, no período de 04/01/2021 a 29/01/2021.

ATO nº 2112 / 2020
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SAP 15129/2020, RAFAEL SCHLEGEL RODRIGUES SALGADO, mat. nº 0384175-8-01, para responder pelo cargo de GERENTE DE PRESÍDIO, nível FG - 3, de Concórdia, da SAP, em substituição ao titular, MARCELO LOREGA DUARTE, mat. nº 0330677-1-01, durante o usufruto de férias, no período de 11/01/2021 a 25/01/2021.

ATO nº 2113 / 2020
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IMA 58115/2020, RUTE GOES DO NASCIMENTO, mat. nº 0360399-7-01, para responder pelo cargo de GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, nível DGS - 2, do IMA, em substituição ao titular, CLAUDIO CARVALHO, mat. nº 0235448-9-02, durante o usufruto de férias, no período de 11/01/2021 a 20/01/2021.

ATO nº 2114 / 2020
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IMA 56993/2020, CARLOS EDUARDO SOARES, mat. nº 0332350-1-03, para responder pelo cargo de GERENTE DE ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS, nível FG - 2, do IMA, em substituição ao titular, DEUSDEDIT DE MENESES, mat. nº 0235600-7-01, durante o usufruto de férias, no período de 04/01/2021 a 29/01/2021.

ATO nº 2115 / 2020
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SAP 59966/2020, MONIQUE FERNANDES, mat. nº 0970022-6-01, para responder pelo cargo de GERENTE DE GESTÃO DE FUNDOS E CONVÊNIOS, nível FG - 2, da SAP, em substituição à titular, MARIA JANICE DE OLIVEIRA, mat. nº 0351152-9-02, durante o usufruto de férias, no período de 18/01/2021 a 16/02/2021.

ATO nº 2116 / 2020
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SAP 33358/2020, RAQUEL PIRES SILVA, mat. nº 0692527-8-01, para responder pelo cargo de GERENTE DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO FEMININO REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS, nível FG - 2, da SAP, em substituição à titular, NAIARA SCHAYANE ALLEBRANDT SCHEFFLER, mat. nº 0963061-9-01, durante o usufruto de férias, no período de 15/01/2021 a 29/01/2021.

ATO nº 2117 / 2020
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº CGE 1193/2020, CLÓVIS COELHO MACHADO, mat. nº 0396564-3-01, para responder pelo cargo de GERENTE DE AUDITORIA DE PESSOAL, nível FG - 2, da CGE, em substituição ao titular, AGINOLFO JOSE NAU JUNIOR, mat. nº 0396565-1-01, durante o usufruto de férias, no período de 04/01/2021 a 29/01/2021.

ATO nº 2118 / 2020
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SIE 26518/2020, LEONARDO HASSEMER, mat. nº 0605627-0-01, para responder pelo cargo de COORDENADOR DO PLANO RODOVIÁRIO ESTADUAL, nível FG - 3, da SIE, em substituição ao titular, JOSE LUIZ SCHMITT, mat. nº 0186079-8-01, durante o usufruto de férias, no período de 04/01/2021 a 29/01/2021.

ATO nº 2119 / 2020
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IMA 58402/2020, MARIA LUIZA SCHLINDWEIN OECKSLER BORELLA, mat. nº 0950982-8-01, para responder pelo cargo de COORDENADOR REGIONAL DO MEIO AMBIENTE, nível FG - 2, da Coordenadoria Regional do Meio Ambiente de Joaçaba, do IMA, em substituição à titular, ELENIR RIBEIRO DE ARRUDA, mat. nº 0235637-6-01, durante o usufruto de férias, no período de 04/01/2021 a 29/01/2021.

ATO nº 2120 / 2020
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEA 12004/2020, FELIPE GORGES DOS SANTOS, mat. nº 0395328-9-01, para responder pelo cargo de GERENTE DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, nível FG - 2, da SEA, em substituição ao titular, HENRIQUE FALCÃO FERREIRA, mat. nº 0399729-4-01, durante o usufruto de férias, no período de 04/01/2021 a 18/01/2021.

ATO nº 2121 / 2020
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEA 12082/2020, VICTOR MARTINS MAEBERG, mat. nº 0950787-6-01, GERENTE DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, para responder, cumulativamente, pelo cargo de DIRETOR DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nível DGE, da SEA, em substituição ao titular, FELIX FERNANDO DA SILVA, mat. nº 0294903-2-01, durante o usufruto de férias, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021.

ATO nº 2122 / 2020
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SED 29262/2020, PEDRINHO LUIZ PFEIFER, mat. nº 0363092-7-01, GERENTE DE ORÇAMENTO E CUSTOS, para responder, cumulativamente, pelo cargo de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, nível DGS - 1, da SED, em substituição ao titular, JEAN PAULO CIMOLIN, mat. nº 0920054-1-02, durante o usufruto de férias, no período de 07/01/2021 a 21/01/2021.

ATO nº 2123 / 2020
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº JUCESC 2341/2020, ANA CARLA WEBER, mat. nº 0960717-0-01, para responder pelo cargo de DIRETOR DE REGISTRO MERCANTIL, nível DGS - 1, da JUCESC, em substituição ao titular, DEOCLÉSIO BECKHAUSER, mat. nº 0176957-0-02, durante o usufruto de férias, no período de 21/12/2020 a 19/01/2021.

ATO nº 2124 / 2020
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEA 12224/2020, TANIA MARA LOZEYKO, mat. nº 0357736-8-02, GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E COMPRAS, para responder, cumulativamente, pelo cargo de DIRETOR DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, nível DGE, da SEA, em substituição ao titular, PAULO CESAR JONCK, mat. nº 0313775-9-02, durante o usufruto de férias, no período de 04/01/2021 a 22/01/2021.

ATO nº 2125 / 2020
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEF 13256/2020, MANOEL MOREIRA, mat. nº 0224394-6-03, ASSISTENTE TÉCNICO, para responder, cumulativamente, pelo cargo de GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, nível DGS - 2, da SEF, em substituição à titular, DAYNA MARIA BORTOLUZZI, mat. nº 0384250-9-02, durante o usufruto de férias, no período de 04/01/2021 a 29/01/2021.

ATO nº 2126 / 2020
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEF 13288/2020, SALETE WALDEMIRA COSTA DOS SANTOS, mat. nº 0221841-0-01, GERENTE DE APOIO OPERACIONAL, para responder, cumulativamente, pelo cargo de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, nível DGS - 1, da SEF, em substituição ao titular, ITAMAR BEZERRA DE MELLO, mat. nº 0232826-7-01, durante o usufruto de férias, no período de 11/01/2021 a 30/01/2021.

ATO nº 2130 / 2020
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SST 2054/2020, ADRIANA BERNARDI, mat. nº 0658048-3-03, ASSESSOR JURÍDICO, para responder, cumulativamente, pelo cargo de CONSULTOR JURÍDICO, nível DGE, da SDS, em substituição à titular, PATRÍCIA DZIEDICZ, mat. nº 0658106-4-03, durante o usufruto de férias, no período de 14/12/2020 a 23/12/2020.

ATO nº 2131 / 2020
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº ENA 522/2020, SHEILA CAMPOS DA SILVA, mat. nº 0357912-3-02, para responder, cumulativamente, pelo cargo de DIRETOR DO ARQUIVO PÚBLICO, nível DGS - 1, da ENA, em substituição à titular, ALINE RAMOS FERNANDES, mat. nº 0285491-0-02, durante o usufruto de férias, nos períodos de 10/12/2020 a 23/12/2020 e 04/01/2021 a 18/01/2021.

ATO nº 2132 / 2020
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IGP 12280/2020, FRANCIELLE BATISTA DUARTE FERREIRA, mat. nº 0396494-9-01, para responder pelo cargo de GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, nível FG - 2, do IGP, em substituição ao titular, ELEAKIN DE ALMEIDA SCREMIN, mat. nº 0981189-3-01, durante o usufruto de férias, no período de 04/01/2021 a 19/01/2021.

ATO nº 2133 / 2020
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº DC 3756/2020, CAROLINE MARGARIDA, mat. nº 0663098-7-01, GERENTE DE CAPACITAÇÃO E ENSINO, para responder, cumulativamente, pelo cargo de DIRETOR DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, nível DGS - 1, da DC, em substituição ao titular, ALEXANDRE CORREA DUTRA, mat. nº 0917399-4-02, durante o usufruto de férias, no período de 14/12/2020 a 02/01/2021.

ATO nº 2134 / 2020
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº FESPORTE 2802/2020, MARCELO MARCEL FRANCO JOSÉ DA SILVA, mat. nº 0613785-7-02, DIRETOR DE ESPORTE, para responder, cumulativamente, pelo cargo de PRESIDENTE, nível DGE, da FESPORTE, em substituição ao titular, RUI GODINHO DA MOTA, mat. nº 0358515-8-03, durante o usufruto de férias, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021.

ATO nº 2135 / 2020
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEF 13470/2020, KARLA DA SILVA RAUPP BARBOSA, mat. nº 0301224-7-01, CONSULTOR DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, para responder, cumulativamente, pelo cargo de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, nível DGE, da SEF, em substituição à titular, LENAI MICHELS, mat. nº 0184234-0-01, durante o usufruto de férias, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021.

ATO nº 2140 / 2020
CONSIDERAR DESIGNADO, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SAP 29425/2020, EMERSON NATALÍBIO RODRIGUES, mat. nº 0350529-4-01, GERENTE DE ATIVIDADES LABORAIS, o qual respondeu, cumulativamente, pelo cargo de DIRETOR DA PENITENCIÁRIA DA REGIÃO DE CURITIBANOS, nível FG - 2, da SAP, em substituição ao titular, JAIR ANTONIO FRANCA, mat. nº 0654111-9-01, durante o usufruto de férias, no período de 05/10/2020 a 19/10/2020.

ATO nº 2141 / 2020
CONSIDERAR DESIGNADO, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SAP 26528/2020, DYEGO DA SILVA CABRAL, mat. nº 0963248-4-01, o qual respondeu pelo cargo de GERENTE DE INTELIGÊNCIA, nível FG - 2, da Diretoria de Inteligência e Informação, da SAP, em substituição à titular, SILVIA CAROLINE DOS SANTOS HEERDT, mat. nº 0379694-9-01, durante o usufruto de férias, no período de 16/10/2020 a 04/11/2020.

ATO nº 2142 / 2020
CONSIDERAR DESIGNADO, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SAP 32492/2020, LUIZ CLENOR LIMA BATISTA, mat. nº 0387085-5-01, o qual respondeu pelo cargo de GERENTE DE PRESÍDIO, nível FG - 3, da SAP, em substituição ao titular, AMILDES TADEU KLEY, mat. nº 0393370-9-01, durante o usufruto de férias, no período de 13/10/2020 a 11/11/2020.

ATO nº 2143 / 2020
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SAP 38372/2020, MARCELO FERREIRA, mat. nº 0963245-0-01, para responder pelo cargo de GERENTE TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES, nível FG - 2, da SAP, em substituição à titular, TALITA JOSIANE FRAGA, mat. nº 0393319-9-01, durante o usufruto de licença maternidade, no período de 01/11/2020 a 24/04/2021.

ATO nº 2144 / 2020
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SIE 27724/2020, JAIR FREDERICO DE BRUM, mat. nº 0221666-3-01, para responder pelo cargo de GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, nível FG - 2, da SIE, em substituição ao titular, JORGE JOÃO PEREIRA, mat. nº 0173073-8-01, durante o usufruto de férias, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021.

ATO nº 2145 / 2020
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IMA 61446/2020, OSCAR JOÃO VASQUES FILHO, mat. nº 0913528-6-03, DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 46
Rub

Página 39. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

para responder, cumulativamente, pelo cargo de PRESIDENTE, nível DGE, do IMA, em substituição ao titular, VALDEZ RODRIGUES VENÂNCIO, mat. nº 0916136-8-02, durante o usufruto de férias, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021.

ATO nº 2146 / 2020
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IMA 61350/2020, MYLLENE DE OLIVEIRA KUERTEN DA SILVA, mat. nº 0345485-1-03, para responder pelo cargo de COORDENADOR REGIONAL DO MEIO AMBIENTE, nível DGS - 2, Coordenadoria Regional do Meio Ambiente de Tubarão, do IMA, em substituição ao titular, DEOVANE ROSELO WAGNER, mat. nº 0998438-0-01, durante o usufruto de férias, no período de 04/01/2021 a 19/01/2021.

ATO nº 2147 / 2020
DESIGNAR, de acordo com o art. 71, inciso VI, da Constituição Estadual, conforme processo nº SIE 27596/2020, VALERIA MADALENA VIEIRA LAZZARIS, mat. nº 0366777-4-01, SECRETÁRIO ADJUNTO, para responder, cumulativamente, pelo cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, da SIE, em substituição ao titular, THIAGO AUGUSTO VIEIRA, mat. nº 0926638-0-01, durante o usufruto de férias, no período de 14/12/2020 a 23/12/2020.

CARLOS MOISÉS DASILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 712099

Gabinete do Governador

Procuradoria-Geral do Estado

Extrato de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso do Programa "Adimplência Geral - PAG", da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, referente ao convênio celebrado com a **UNOCHAPECÓ** conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26 de setembro de 2013. **Estagiária: TATIANA F HÖHN**; CPF: 114.225.459-16; TC 083/2020; Vigência: 01/10/2020 até 31/12/2021; Valor: 1.000,00; Lotação: **REGIONAL DE CHAPECÓ/SC.**

Cod. Mat.: 711547

Gabinete da Chefia do Executivo

DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

PORTARIA N.º 0864/DETRAN/ASJUR/2020, de 21/12/2020
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA - DETRAN/SC, autorizado pela Diretora, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do processo de nº 5026120-13.2019.4.04.7200 que determinou o afastamento dos credenciados para realização de exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica junto ao DETRAN/SC, que se credenciaram por força das normativas estaduais;
RESOLVE:
Art. 1º - DESCREDENCIAR as clínicas aptas à realização de exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica relativa aos procedimentos previstos na legislação de trânsito para o DETRAN/SC:
- CLÍNICA MÉDICA D.A.E., inscrita sob o CNPJ nº 34698554000126;
- CLÍN. DE AVAL. E PERÍCIA PSIC. ARARANGUÁ; inscrita sob o CNPJ nº 34134250000136
- POSITIVA CLÍNICA PSICOLÓGICA; inscrita sob o CNPJ nº 34218440000131
- CAC- CLÍNICA DE MEDICINA DO TRÁFEGO LTDA; inscrita sob o CNPJ nº 35028184000182
- MEDITRAF - CLINICA DE MEDICINA DO TRAFEGO E DO TRANSITO S/S LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 20430081000177
- CLÍNICA DE PSICOLOGIA CARLA ROSANI; inscrita sob o CNPJ nº 34526201000149
- CLÍNICA DE PSICOLOGIA MATIOSKI; inscrita sob o CNPJ nº 36112535000100
- CLÍNICA PSICOLÓGICA FLOR DE LÓTUS; inscrita sob o CNPJ nº 35698887000118
- CAC BLUMENAU LTDA; inscrita sob o CNPJ nº 29654061000154
- CLÍNICA MÉDICA; inscrita sob o CNPJ nº 34159083000188
- LISBOA MEDICINA DO TRÁFEGO; inscrita sob o CNPJ nº 34648088000174
- CLÍNICA PSICOLÓGICA BLUMENAU; inscrita sob o CNPJ nº34500103000132
- SANDRA P.M. CLÍNICA PSICOLÓGICA; inscrita sob o CNPJ nº 34120668000194
- INATRAN CLÍNICA PSICOLÓGICA; inscrita sob o CNPJ nº 35435284000123
- M&D CLÍNICA ; inscrita sob o CNPJ nº 34814761000107
- MEDTRAN CLINICA MEDICA LTDA; inscrita sob o CNPJ nº34935142000162
- ELIANE MIRANDA – CLINICA PSICOLÓGICA; inscrita sob o CNPJ nº34397191000199
- CLÍNICA BERTOLINI; inscrita sob o CNPJ nº09620871000182
- CLÍNICA DE AV DE CONDUTORES JOÃO GOMES; inscrita sob o CNPJ nº 35290729000124
- CLÍNICA MÉDICA CAÇADOR; inscrita sob o CNPJ nº 34223788000117
- CLÍNICA PSICOLÓGICA SANTA CECÍLIA LTDA; inscrita sob o CNPJ nº 35497717000175
- CLÍNICA MÉDICA ERASTO DE MAIO NETO LTDA; inscrita sob o CNPJ nº 20026758000106
- CLÍNICA MÉDICA JOÃO HISSA EIRELI; inscrita sob o CNPJ nº 34539584000190
- CRISTIANO DETONI EIRELI – CAC CAPINZAL; inscrita sob o CNPJ nº 34335870000133
- MARINA DIAS DE OLIVEIRA POLETTO; inscrita sob o CNPJ nº 34737632000154
- CLÍNICA PSICOLÓGICA CONCÓRDIA LTDA; inscrita sob o CNPJ nº 34116885000100
- CLÍNICA SANTO ANTÔNIO DOS ANJOS; inscrita sob o CNPJ nº 02772403000184
- CLÍNICA DE PSICOLOGIA CAC CRICIÚMA; inscrita sob o CNPJ nº 06231389000162
- CLÍNICA DE PSICOLOGIA SIGA LTDA; inscrita sob o CNPJ nº34465095000130
- CLÍNICA PSICOLÓGICA MR; inscrita sob o CNPJ nº34445978000189
- GEISE VIEIRA PRESA PSICOLOGIA; inscrita sob o CNPJ nº 35062739000102
- N COSTA; inscrita sob o CNPJ nº35063850000113
- HABILITE-SE MEDICINA DE TRÁFEGO; inscrita sob o CNPJ nº 35454193000135
- CLÍNICA PSICO TRÂNSITO; inscrita sob o CNPJ nº07469340000105
- CLÍNICA PSICOLÓGICA FLORIPA; inscrita sob o CNPJ nº35679689000107
- TRÂNSITO SEGURO AVALIAÇÃO; inscrita sob o CNPJ nº34753176000136
- ZANATTA CLÍNICA PSICOLÓGICA; inscrita sob o CNPJ nº34939689000136
- CLÍNICA MÉDICA DE TRÂNSITO IÇARA; inscrita sob o CNPJ nº 34246281000189
- VALUTARE CLÍNICA INTEGRADA; inscrita sob o CNPJ nº34289209000139
- CLÍNICA NEUROVIDA; inscrita sob o CNPJ nº36170748000180
- CLÍNICA PSICOLÓGICA AMZ; inscrita sob o CNPJ nº35206141000140
- HOLON; inscrita sob o CNPJ nº 02522342000105
- CLÍNICA MÉDICA ATM; inscrita sob o CNPJ nº34713624000120
- CLÍNICA PSICOLÓGICA ALTO VALE; inscrita sob o CNPJ nº34823678000196
- CLÍNICA PSICOLÓGICA ITUPORANGA; inscrita sob o CNPJ nº 34752275000101
- CAC - CASA VERDE; inscrita sob o CNPJ nº32013896000130
- CAC CATARINENSE; inscrita sob o CNPJ nº35723641000159
- CAC GOMED; inscrita sob o CNPJ nº35343891000163
- NOVO CAC PERICIAS MEDICAS; inscrita sob o CNPJ nº34591563000113
- VILA NOVA CLÍNICA MÉDICA DE TRÂNSITO; inscrita sob o CNPJ nº34140667000101
- C.A.C AMÉRICA; inscrita sob o CNPJ nº18127226000113
- CAC EDEVILDE; inscrita sob o CNPJ nº34210884000120
- CAC JOINVILLE LTDA; inscrita sob o CNPJ nº10765648000102
- CLÍNICA LIBERTARE; inscrita sob o CNPJ nº37530172000187
- INTERATIVA AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS; inscrita sob o CNPJ nº35257787000156
- CLÍNICA MÉDICA SASAKI; inscrita sob o CNPJ nº34194352000147
- SILVESTRE CLÍNICA MÉDICA; inscrita sob o CNPJ nº81601916000107
- CAC IMBITUBA; inscrita sob o CNPJ nº34152812000174
- CLÍNICA PSICOLÓGICA CONSCIÊNCIA; inscrita sob o CNPJ nº36433041000119
- CLÍNICA MÉDICA GRM LTDA; inscrita sob o CNPJ nº34536836000127
- ATUAL CONSULTÓRIO DE PSICOLOGIA; inscrita sob o CNPJ nº30146234000102
- CAC PSICOTRAN; inscrita sob o CNPJ nº33953375000125
- KARINE ALDREY WOF EIRELI; inscrita sob o CNPJ nº34266488000115
- SÂMARA PERUZZO – ME; inscrita sob o CNPJ nº34267436000163
- CMAC; inscrita sob o CNPJ nº34506187000111
- PERITOS DO TRÁFEGO DE RIO DO SUL; inscrita sob o CNPJ nº 34703927000100
- VITOR RAUSIS LIMA LTDA; inscrita sob o CNPJ nº34414564000192
- CLÍNICA PSICOLÓGICA MAA; inscrita sob o CNPJ nº34405438000171
- CLÍNICA PSICOLÓGICA VIVA; inscrita sob o CNPJ nº34677736000110
- FERREIRA E ANTUNES PSICOLOGIA E TRÂNSITO; inscrita sob o CNPJ nº 34339690000120
- LUANA HASSE ATIVIDADES EM PSICOLOGIA; inscrita sob o CNPJ nº18720426000185
- CLÍNICA AMEVITTA; inscrita sob o CNPJ nº22528284000126
- GARCIA E ASSUNÇÃO CLÍNICA MÉDICA; inscrita sob o CNPJ nº31740593000156
- CAC SBS; inscrita sob o CNPJ nº35028177000180
- CLÍNICA PSICOLÓGICA VANGUARDA; inscrita sob o CNPJ nº32556063000115
- MOVIMED; inscrita sob o CNPJ nº33508795000100
- CLÍNICA PSICOLÓGICA BIGUAÇU; inscrita sob o CNPJ nº21101631000177
- CLÍNICA PSICOLÓGICA SÃO JOSÉ; inscrita sob o CNPJ nº34048469000112
- CAC SÃO LOURENÇO; inscrita sob o CNPJ nº36436432000197
- CAC - CENTRO DE AVALIAÇÃO DE CONDUTORES; inscrita sob o CNPJ nº34687025000127
- CLÍNICA PSICOLÓGICA KSW; inscrita sob o CNPJ nº34644653000125
- CLÍNICA LÓTUS MEDICINA DO TRÁFEGO; inscrita sob o CNPJ nº35369839000186
- CLÍNICA MÉDICA CERQUEIRENSE; inscrita sob o CNPJ nº35497046000142
- CLÍNICA SANTA; inscrita sob o CNPJ nº35019485000140
- LABORSSON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; inscrita sob o CNPJ nº 85392918000186
- MEDTEC, inscrita sob o CNPJ nº 03687624000117
- CAC MARAVILHA LTDA; inscrita sob o CNPJ nº35063442000161
- CENTRO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA GAMBATTO; inscrita sob o CNPJ nº34361759000111
- HABILITTARE; inscrita sob o CNPJ nº34838427000185
- SABRINA MALLMANN; inscrita sob o CNPJ nº34590464000117
- CLÍN. DE MEDICINA DE TRÁFEGO DE TUBARÃO; inscrita sob o CNPJ nº34681299000109
- CLÍNICA MÉDICA BALSINI EIRELI; inscrita sob o CNPJ nº34854036000154
- URUSSANGA CLÍNICA MÉDICA; inscrita sob o CNPJ nº36099115000122
- AVIVAMENTE - CLÍNICA DE PSICOLOGIA; inscrita sob o CNPJ nº34546494000126
- TJH CLÍNICA MÉDICA S/S LTDA; inscrita sob o CNPJ nº19628931000167
- CLÍNICA PSICOLÓGICA PHOENIX LTDA; inscrita sob o CNPJ nº03039710000113
- CLÍNICA PSICOLÓGICA PSIQUE; inscrita sob o CNPJ nº34629441000179
- CLÍNICA MÉDICA DO TRÁFEGO XAXIM; inscrita sob o CNPJ nº34521023000163
- CAROLINE ÍSIS MUSSIO ENGERS; inscrita sob o CNPJ nº34402037000168
- CLÍNICA PSICOLÓGICA AVALIAR P. S.; inscrita sob o CNPJ nº34186013000119
- CLÍNICA PSICOLÓGICA CRISTAL; inscrita sob o CNPJ nº12360265000180
- CLÍNICA PSICOLÓGICA DO TRÂNSITO; inscrita sob o CNPJ nº34485956000142
- CLÍNICA PSICOLÓGICA SIRIUS; inscrita sob o CNPJ nº34601212000146

Art. 2º RESTABELECER o credenciamento seguintes médicos e psicólogos credenciados antes das normativas estaduais:
ADALBERTO DE OLIVEIRA, CPF 24516902915
ELBERT RICHARS JONES OLIVEIRA, CPF 05250034950
EVALDO MEDEIROS DE OLIVEIRA, CPF 30565200968
RICARDO ZAPALA, CPF 01166963896
SILVIA GUEDES BERNARDI TADEO, CPF 086898891854
ELISIANE HEUSI DOS SANTOS, CPF 72998490972
LEANDRO HEUSI DOS SANTOS, CPF 95306269915
FLAVIA DE ALMEIDA MIGUEZ IERVOLINO, CPF 00906475996
HAROLDO FERNANDO VILELA, CPF 17917506991
JOSE ROBERTO SPOSITO, CPF 08875626634

Página 40. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0269.6/2020

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno, fui designado relator o Projeto de Lei nº 0269.6/2020, de autoria do Deputado Milton Hobus, que pretende dispor sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina.

Nesse contexto, ressalta-se que a matéria é afeta as competências da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), e suas vinculadas, a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) e da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) conforme estabelecem, respectivamente, os arts. 31, 80 e 81 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências".

Assim sendo, antes de emitir parecer conclusivo nesta Comissão, entendo pertinente recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, para o fim de, após ouvidos os membros deste Colegiado, solicitar nova **DILIGÊNCIA** à **Secretaria de Estado da Casa Civil,** para que encaminhe as manifestações da **CIDASC**, da **EPAGRI,** da **Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina** (PGE/SC), bem como do **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente** (IBAMA), do **Instituto Chico Mendes da Conservação da Biodiversidade** (ICMBio), do **Sindicato dos Armadores e das Indústrias da Pesca de Itajaí e Região** (SINDIPI), do **Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Pesca de Santa Catarina** (SINTRAPESCA) e da F**ederação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina** (FEPESC), para que se pronunciem sobre à matéria em análise, visando a instrução do Projeto de Lei nº 0269.6/2020.

Página 41. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Sala da Comissão,

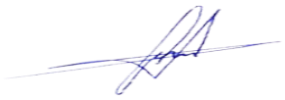

Deputado Felipe Estevão
Relator

Página 42. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE PESCA
E AQUICULTURA

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 49
Rub

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Felipe Estevão, referente ao Processo PL./0269.6/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 47 - 48.

OBS.: Pedido de diligência

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Felipe Estevão	☐	☒	☐
Dep. Dirce Heiderscheidt	☐	☐	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☐	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☒	☐
Dep. Neodi Saretta	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Volnei Weber	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 20/12/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748
Coordenadoria das Comissões

Página 43. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 50
Rub

Requerimento RQX/0364.7/2021

Conforme deliberação da Comissão de Pesca e Aquicultura, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0269.6/2020 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2021

Felipe Estevão
Presidente da Comissão

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Página 44. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Coordenadoria de Expediente
Ofício nº **0867/2021**

Florianópolis, 22 de dezembro de 2021

Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Fls. 51
Rub

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MILTON HOBUS
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Pesca e Aquicultura deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que "Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina", para seu conhecimento.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 51
Rub

Respeitosamente,

Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

31/01/22

GC/2021/ RQX 364

Palácio Barriga Verde
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Centro
CEP 88020-900 - Florianópolis - SC
Fone (48) 3221 2954/2559
www.alesc.sc.gov.br

ANITA GARIBALDI 200 ANOS

Página 45. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Ofício **GPS/DL/ 0985/2021**

Florianópolis, 22 de dezembro de 2021

Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Fls. 52
Rubrica

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls. 52
Rub.

Ilustríssimo Senhor
IVO DA SILVA
Presidente da Federação Catarinense dos Pescadores (FEPESC)
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Pesca e Aquicultura deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que "Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário

Página 46. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Ofício **GPS/DL/ 0984/2021**

Florianópolis, 22 de dezembro de 2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 53
PÚBLICA

Ilustríssimo Senhor
JOSÉ HENRIQUE PEREIRA
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Pesca de Santa Catarina (SINTRAPESCA)
Itajaí - SC

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 53
Rub

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Pesca e Aquicultura deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que "Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário

Página 47. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Ofício **GPS/DL/ 0983/2021**

Florianópolis, 22 de dezembro de 2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls: 54
RUBRICA

Ilustríssimo Senhor
JOSÉ JORGE NEVES FILHO
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Pesca de SC (SINDIPI)
Itajaí - SC

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 54
Rub

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Pesca e Aquicultura deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que "Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário

Página 48. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Ofício **GPS/DL/ 0982/2021**

Florianópolis, 22 de dezembro de 2021

Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Fls. 55
Rubrica

Ilustríssimo Senhor
DANIEL GUIMARÃES
Coordenador Geral do Instituto Chico Mendes em SC
Nesta

Senhor Coordenador,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Pesca e Aquicultura deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que "Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls. 55
Rub.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário

Página 49. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Ofício **GPS/DL/ 0981/2021**

Florianópolis, 22 de dezembro de 2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 56
Rubrica

Ilustríssimo Senhor
GLAUCO JOSÉ CÔRTE FILHO
Superintendente do IBAMA em Santa Catarina
Nesta

Senhor Superintendente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Pesca e Aquicultura deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que "Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls. 56
Rub.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário

Página 50. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Ofício **GPS/DL/ 0980/2021**

Florianópolis, 22 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor
ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil
Nesta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 57
RUBRICA

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Pesca e Aquicultura deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que "Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 57
Rub

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário

Assembléia Legislativa SC
Protocolo 22/12/21
Nome
Assessoria de Protocolo Geral

Palácio Barriga Verde
Coordenadoria de Expediente
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Centro
CEP 88020-900 - Florianópolis - SC
Fone 48) 3221 2954/2559
www.alesc.sc.gov.br

ANITA GARIBALDI 200 ANOS

Página 51. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

SINDIPI
Sindicato das Indústrias da Pesca de Itajaí e Região

Box 364

Ofício 02/2022

Itajaí/SC, 06 de janeiro de 2022.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls. 58
Rub

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.
Fls. 58

Ao
Senhor Ricardo Alba
Deputado Estadual de Santa Catarina

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, o Sindicato dos Armadores e das Indústrias da Pesca de Itajaí e Região – SINDIPI, vem através deste, responder ao Ofício GPS/DL/0983/2021:

O Ofício faz referência ao Projeto de Lei n° 0269.6/2020 que dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crises hídricas no Estado de Santa Catarina. Junto ao Ofício recebemos um pedido de diligência para o SINDIPI realizar um pronunciamento sobre a matéria em análise. Contudo, o nosso Sindicato não trabalha com pesca em águas continentais, desta forma não podemos nos posicionar sobre o assunto.

Lido no Expediente
01ª Sessão de 02/02/22
Anexar a(o) PL 269/20
Diligência
Secretário

Atenciosamente,

José Jorge Neves Filho
Presidente SINDIPI

C/C Senhor Felipe Estevão
Deputado Estadual de Santa Catarina
Presidente da Comissão de Pesca e Aquicultura da Assembleia Legislativa

Página 52. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PL/ 269/20

2148-6

ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL

347 364

Ofício nº 129/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 2 de fevereiro de 2022.

Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Fls. 59
Rubrica

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0980/2021, encaminho o Parecer nº 30/2022, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e o Ofício nº 8/2022, da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), ambos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0269.6/~~2020~~, que "Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina".

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls. 59
Rub.

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Lido no Expediente
032ª Sessão de 03/02/22
Anexar a(o) PL/269/20
Diligência
Secretário

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 129_PL_0269.6_21_PGE_SAR_enc
SCC 25040/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00025040/2021 e o código LLWS5906.

Página 53. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls. 60
Rub.

PARECER Nº 30/2022-PGE

Florianópolis, data da assinatura digital.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 60
Rubrica

Referência: SCC 25040/2021

Assunto: Pedido de Diligência ao Projeto de Lei nº 0269.6/2020

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Ementa: Pedido de diligência. Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que "*dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina*". Competência concorrente dos entes federados para legislar sobre pesca e proteção do meio ambiente (art. 24, VI da CRFB e art. 10, VI, da CE/SC). Competência administrativa comum de proteção ao meio ambiente e preservação da fauna (art. 23, VI e VII, da CRFB e art. 9º, VI e VII, da CE/SC). Ausência de violação à iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, da CRFB e art. 50 § 2º, da CE/SC). Precedente do STF. Repercussão Geral. Tema 917. Fiscalização da pesca como medida de desenvolvimento econômico (art. 170, VI, da CRFB e art. 136 da CE/SC). Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Senhora Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica,

RELATÓRIO

Por meio do Ofício nº 2259/CC-DIAL-GEMAT, de 30 de dezembro de 2021, a Casa Civil, por intermédio da Diretoria de Assuntos Legislativos, solicitou o exame e a emissão de parecer por esta Procuradoria sobre o Projeto de Lei nº 0269.6/2020, de origem parlamentar, que "Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina", **exclusivamente no tocante à constitucionalidade e legalidade da matéria em discussão**.

O referido encaminhamento objetiva atender a pedido de diligência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), contido no Ofício GPS/DL/0980/2021.

Transcreve-se abaixo o conteúdo do projeto de lei em questão:

> Art. 1º A atividade pesqueira em águas continentais do Estado de Santa Catarina será limitada, na ocorrência de crise hídrica.
>
> Parágrafo único. Fica excetuada a pesca de natureza não comercial, científica, amadora e de subsistência, classificadas no inc. II do art. 8º da Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009.
>
> Art. 2º Os atos normativos de classificação de crise hídrica e de eventual delimitação da pesca em águas continentais serão preestabelecidos e relacionados com anomalias do comportamento dos regimes hídricos, com base nos dados das estações telemétricas da Agencia Nacional de Águas (ANA), ou outro método mais eficiente que venha a lhe substituir.

Pág. 01 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 000

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA Fls. 61 Rub.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ Fls. 61 RUBRICA

Página 54. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

> Art. 3° As localidades com maior registro de ocorrências envolvendo pesca predatória serão mapeadas para planejamento e execução de programas que inibiam o crime ambiental e conscientizem a sociedade sobre a importância da participação popular quanto à fiscalização e denúncia.
>
> Parágrafo único. Dentro da respectiva localidade, serão previamente cadastrados projetos sociais e comunidades carentes para agilizar a doação do objeto proveniente da apreensão da pesca ilegal.
>
> Art. 4° O restabelecimento das atividades pesqueiras será retomado à medida que os rios atinjam a normalidade da cota hídrica que permita a dispersão de cardumes e a navegabilidade.
>
> Art. 5° As condutas e atividades que infrinjam os dispositivos desta Lei e seus respectivos atos de regulamentação, sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.
>
> Art. 6° O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.
>
> Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extrai-se da justificativa do parlamentar proponente que, diante dos flagrantes métodos degradantes de pesca e na ocorrência de crise hídrica, "*a aplicação tática do texto pretendido é medida essencial para a evolução e para a manutenção dos sistemas necessários à sobrevivência e reprodução das diferentes espécies de peixes, demais organismos subsistentes, bem como para a subsistência de comunidades.*"

É o relato do essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

O Decreto nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, estabelece o seguinte quanto às diligências:

> Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da dial, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A análise realizada pela Procuradoria-Geral do Estado se restringe, portanto, à legalidade e à constitucionalidade do projeto de lei, cabendo às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual consultadas manifestarem-se quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público.

Nesses termos, passa-se à apreciação da proposição.

O projeto de lei em questão, de iniciativa parlamentar, pretende, em síntese, limitar a atividade pesqueira de natureza comercial em águas continentais do Estado de Santa Catarina em períodos de crise hídrica.

Sobre o tema, cumpre mencionar que a competência para legislar quanto à pesca e à proteção do meio ambiente é concorrente entre os entes federados (art. 24, VI da CRFB e art. 10, VI, da CE/SC).

Nesse sentido, compete à União o estabelecimento das normas gerais e aos Estados a suplementação da legislação federal, de acordo com suas peculiaridades regionais (art. 24, §§1° e 2° da CRFB e art. 10, §1° da Constituição do Estado), salvo se inexistir lei federal sobre normas

Pág. 02 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o

Página 55. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

gerais, ocasião em que os Estados exercerão competência legislativa plena a fim de atender a suas peculiaridades (art. 24, §3º, da CRFB e art. 10, §2º, da CE/SC).

Em âmbito federal, a Lei nº 11.959/2009 dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca e também prevê a competência legislativa dos Estados-membros em relação à matéria, consoante o seu art. 3º, §2º:

> Art. 3º Compete ao poder público a regulamentação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Atividade Pesqueira, conciliando o equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais, calculando, autorizando ou estabelecendo, em cada caso:
>
> I – os regimes de acesso;
>
> II – a captura total permissível;
>
> III – o esforço de pesca sustentável;
>
> IV – os períodos de defeso;
>
> V – as temporadas de pesca;
>
> VI – os tamanhos de captura;
>
> VII – as áreas interditadas ou de reservas;
>
> VIII – as artes, os aparelhos, os métodos e os sistemas de pesca e cultivo;
>
> IX – a capacidade de suporte dos ambientes;
>
> X – as necessárias ações de monitoramento, controle e fiscalização da atividade;
>
> XI – a proteção de indivíduos em processo de reprodução ou recomposição de estoques.
>
> §1º O ordenamento pesqueiro deve considerar as peculiaridades e as necessidades dos pescadores artesanais, de subsistência e da aquicultura familiar, visando a garantir sua permanência e sua continuidade.
>
> § 2º **Compete aos Estados e ao Distrito Federal o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições,** observada a legislação aplicável, podendo o exercício da atividade ser restrita a uma determinada bacia hidrográfica. (grifou-se)

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls. 62
Rub.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 62
RUBRICA

Na esfera estadual, o art. 145, §1º, da CE/SC prevê a competência legislativa concorrente da União e do Estado para disciplinar a atividade pesqueira no litoral catarinense:

> Art. 145. A política pesqueira do Estado tem como fundamentos e objetivos o desenvolvimento da pesca, do pescador artesanal e de suas comunidades, estimulando a organização cooperativa e associativa, a recuperação e preservação dos ecossistemas e fomentando a pesquisa.
>
> § 1° **Concorrentemente com a União, o Estado normalizará e disciplinará a atividade pesqueira no litoral catarinense, definindo:**
>
> I - **áreas, épocas**, equipamentos e apetrechos de captura **mais adequados ao exercício da pesca**;
>
> II - tamanho mínimo do pescado e quotas para a pesca amadora;
>
> III - critérios para habilitação ao exercício da pesca profissional e amadora.
>
> IV - normas e critérios de fiscalização para a pesca em época de defeso.
>
> § 2° As entidades representativas dos pescadores participarão da definição da política pesqueira catarinense. (grifou-se)

Pág. 03 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o

Página 56. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls. 63
Rub.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 63
RUBRICA

Em complemento, salienta-se que é competência administrativa comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente e preservar a fauna (art. 23, VI e VII, da CRFB e art. 9º, VI e VII, da CE/SC).

Sabe-se que as atribuições do art. 23 da CRFB possuem caráter administrativo. Contudo, é necessário considerar que o conteúdo programático das normas citadas em seus incisos, dentre os quais a proteção ao meio ambiente e a preservação da fauna, é veiculado por atividade legislativa, conforme leciona Juraci Mourão Lopes Filho:

> **É importante esclarecer que a realização dessas competências materiais pressupõe também a de legislar previamente sobre elas, a fim de estabelecer os parâmetros jurídicos a serem observados pelos agentes, órgãos e entidades da Administração Pública, bem como de outros entes envolvidos.** Por força do **princípio da legalidade**, a conduta do Poder Público deve se pautar por parâmetros pre-estabelecidos juridicamente. Classicamente, essa previsão normativa deveria se dar por lei, em sentido for mal e material, sendo vedada qualquer ação que não estivesse contida em lei. Daí advém, repita-se, a possibilidade daqueles entes aquinhoados de competência material também possuírem competência legislativa (LOPES FILHO, JURACI MOURÃO, COMPETÊNCIAS FEDERATIVAS Na Constituição e nos precedentes do STF. 2012. Editora JusPodivm. pag. 79) (grifou-se)

A Lei Complementar nº 140/2011, que instituiu regras para a descentralização da competência comum prevista no art. 23 da CRFB, dispõe em seu art. 8º, XX, que uma das ações administrativas dos Estados é "*exercer o controle ambiental da pesca em âmbito estadual*". A Lei federal nº 11.959/2009, citada anteriormente, também dispõe sobre a fiscalização da atividade pesqueira, com a seguinte determinação:

> Art. 31. A fiscalização da atividade pesqueira abrangerá as fases de pesca, cultivo, desembarque, conservação, transporte, processamento, armazenamento e comercialização dos recursos pesqueiros, bem como o monitoramento ambiental dos ecossistemas aquáticos.
>
> Parágrafo único. **A fiscalização prevista no *caput* deste artigo é de competência do poder público federal, observadas as competências estadual, distrital e municipal pertinentes**. (grifou-se)

Não há, portanto, vício relativo à constitucionalidade formal orgânica.

Cabe, então, analisar a constitucionalidade formal subjetiva da proposição em comento.

O Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do ARE-RG 878.911 (Tema 917) reconheceu a existência de repercussão geral da matéria e, ao julgar o mérito, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a temática, fixando a seguinte tese: "*Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)*".

Eis a ementa do julgado:

> Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não

Pág. 04 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o

Página 57. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA Fls 64 Rub

> trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)

Inclusive, o STF vem reconhecendo a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que busquem concretizar direitos fundamentais, na medida em que, nesses termos, não estariam criando obrigação nova e injustificada ao Executivo; mas concretizando aquilo que já está constitucionalmente inserido dentre as obrigações positivas do Estado.

Ao assim decidir, o STF reafirmou que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em rol taxativo, no artigo 61 da CRFB, "*dizendo respeito às matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo*".

Com base neste entendimento, o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina estabeleceu os seguintes enunciados:

> 1. Não é inconstitucional projeto de lei de iniciativa parlamentar que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1°, da CF; e art. 50, §2°, da CE) (Tema n° 917 da Repercussão Geral do STF)
>
> 2. Os incisos I e II do art. 167 da Constituição Federal, vedações dirigidas ao administrador, e não ao legislador, não ensejam a inconstitucionalidade de projeto de lei de iniciativa parlamentar. (ADI 2072)

Ou seja, a edição de lei com imposição de obrigações ao Executivo não está, de forma inafastável, justaposta à matéria da reserva de iniciativa do art. 61, ainda que, em alguns casos, possa haver o entrelaçamento. Em outros termos, nem toda lei que prevê uma ação no âmbito de uma política pública, a ser operada pelo Executivo, acarretará modificação na estrutura ou na atribuição de seus órgãos, nem no regime jurídico de servidores públicos.

Da leitura dos artigos 31, I e II, e 81, §1°, I, II e VI, e §2° da Lei Complementar Estadual n° 741/2019, extraem-se as seguintes atribuições da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI):

> Art. 31. À SAR compete:
>
> I – planejar, formular e normatizar as políticas de desenvolvimento rural e pesqueiro do Estado;
>
> II – planejar e elaborar programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento agropecuário, pesqueiro e florestal;
>
> Art. 81. A EPAGRI tem por objetivo executar políticas de geração e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira, socioeconômica e de assistência técnica e extensão rural e promover o desenvolvimento sustentável da agropecuária, da pesca e do meio rural do Estado.
>
> § 1° Compete à EPAGRI, além de outras atribuições previstas em lei:
>
> I – planejar, coordenar e executar, de forma descentralizada, a política estadual de educação profissional e tecnológica, de pesquisa, transferência e difusão de

Pág. 05 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo

Página 58. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA Fls. 65 Rubr.
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ Fls. 65 Rubrica

> tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira, socioeconômica e de extensão rural e assistência técnica do Estado;
>
> II – apoiar técnica e administrativamente os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual na formulação, orientação e coordenação da política de ciência e tecnologia relativa ao setor agropecuário e pesqueiro do Estado;
>
> (...)
>
> VI – monitorar safras e mercados de produtos agropecuários, florestais e pesqueiros e gerar e difundir informações socioeconômicas sobre o setor rural catarinense; e
>
> (...)
>
> § 2º As pesquisas de que trata o inciso I do § 1º deste artigo abrangem as áreas das ciências agronômicas, florestais, veterinárias e de zootecnia, da sociologia e da economia rural, além daquelas relacionadas à agroindústria, ao meio ambiente, à meteorologia, à pesca e a recursos hídricos, dentre outras compreendidas nas áreas de atuação da SAR.

Ademais, os preceitos da proposição em análise, inclusive o art. 6º que dispõe que "*O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina*", não contêm densidade normativa suficiente para vincular o Poder Executivo à adoção de um comportamento específico, principalmente pelo fato de não impor prazo determinado para o exercício da função regulamentar.

Conclui-se, portanto, que não se constata vício de iniciativa no PL em exame, uma vez que este não impõe, em princípio, novas atribuições aos órgãos do Poder Executivo.

No tocante à constitucionalidade material da proposição legislativa, denota-se que esta consiste em instrumento de proteção do meio ambiente e da fauna, assim como de concretização do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado previsto no art. 225 da CFRB.

Além dos comandos constitucionais já citados, o art. 225, §1º, VII, da CRFB dispõe que é função do Poder Público "*proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade*" (art. 225, §1º, VII).

O Projeto de Lei também atende ao art. 170, VI, da CRFB, que prevê a defesa do meio ambiente como princípio geral da atividade econômica e, do mesmo modo, ao art. 136 da CE/SC, que determina ao Estado que tome providências para fiscalizar a pesca, nestes termos:

> Art. 136. Para incrementar o desenvolvimento econômico, o Estado tomará, entre outras, as seguintes providências: [...]
>
> V - manutenção do serviço de extensão rural, de extensão e fiscalização da pesca e de extensão urbana;

Importante mencionar, por fim, a Lei Estadual nº 18.189/2021, a qual "*institui a Política Estadual de Pesca Artesanal, Industrial, Amadora ou Esportiva no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.*" Trata-se de norma de conteúdo programático, a qual definiu as diretrizes da Política Estadual de Pesca Artesanal, Industrial, Amadora ou Esportiva no Estado de Santa Catarina (PPAIAE/SC).

Dentre os princípios estabelecidos no art. 2º da mencionada legislação, encontra-se o da *sustentabilidade social, econômica, ambiental e cultural na exploração dos recursos pesqueiros* (inciso I). Ainda, *o planejamento e ordenamento do território pesqueiro catarinense, compreendido nas águas continentais definidas pela linha de base*, bem como *a otimização da pesca, em harmonia com a prática do turismo ordenado e sustentável e a conservação do meio ambiente e da*

Pág. 06 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o

Página 59. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

biodiversidade consistem em diretrizes da PPAIAE/SC (art. 3º, II e III). Em adição, a lei fixa como objetivos *potencializar de forma sustentável a produção pesqueira*; *desenvolver ações voltadas ao uso, manejo, proteção, conservação e recuperação dos recursos pesqueiros e da biodiversidade aquática*; e *fomentar e apoiar práticas sustentáveis* (art. 4º, III, VII e VIII).

Dessa forma, não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade no projeto de lei em comento.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que não foram verificados vícios de ilegalidade e de inconstitucionalidade no Projeto de Lei nº 0269.6/2020.

Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Fls. 66
Rubrica

FERNANDA DONADEL DA SILVA
Procuradora do Estado

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 66
Rub

Pág. 07 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o [illegible]

Página 60. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

Código para verificação: **II311L7W**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 67
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FERNANDA DONADEL DA SILVA (CPF: 079.XXX.609-XX) em 14/01/2022 às 15:32:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:46:29 e válido até 24/07/2120 - 13:46:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDI1MDQwXzI1MDU3XzIwMjFfSUkzMTFMN1c= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00025040/2021** e o código **II311L7W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 67
Rub

Página 61. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 68
RUBRICA

DESPACHO

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 68
Rub

Referência: SCC 25040/2021
Assunto: Consulta sobre diligência ao Projeto de Lei n. 0269.6/2020
Origem: Casa Civil (CC)
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

De acordo com o parecer retro exarado pela Procuradora do Estado, Dra. Fernanda Donadel da Silva, cuja ementa foi assim formulada:

> *Ementa: Pedido de diligência. Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que "dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina". Competência concorrente dos entes federados para legislar sobre pesca e proteção do meio ambiente (art. 24, VI da CRFB e art. 10, VI, da CE/SC). Competência administrativa comum de proteção ao meio ambiente e preservação da fauna (art. 23, VI e VII, da CRFB e art. 9º, VI e VII, da CE/SC). Ausência de violação à iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, da CRFB e art. 50 § 2º, da CE/SC). Precedente do STF. Repercussão Geral. Tema 917. Fiscalização da pesca como medida de desenvolvimento econômico (art. 170, VI, da CRFB e art. 136 da CE/SC). Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.*

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

ALINE CLEUSA DE SOUZA
Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e info

Página 62. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **M82KV5J4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALINE CLEUSA DE SOUZA (CPF: 003.XXX.689-XX) em 14/01/2022 às 14:42:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:14:45 e válido até 13/07/2118 - 13:14:45.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDI1MDQwXzI1MDU3XzIwMjFfTTgyS1Y1SjQ= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00025040/2021** e o código **M82KV5J4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Fls. 68
Rubrica

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 69
Rub

Página 63. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 70
RUBRICA

DESPACHO

Referência: SCC 25040/2021

Assunto: Pedido de diligência. Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que "*dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina*". Competência concorrente dos entes federados para legislar sobre pesca e proteção do meio ambiente (art. 24, VI da CRFB e art. 10, VI, da CE/SC). Competência administrativa comum de proteção ao meio ambiente e preservação da fauna (art. 23, VI e VII, da CRFB e art. 9º, VI e VII, da CE/SC). Ausência de violação à iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, da CRFB e art. 50 § 2º, da CE/SC). Precedente do STF. Repercussão Geral. Tema 917. Fiscalização da pesca como medida de desenvolvimento econômico (art. 170, VI, da CRFB e art. 136 da CE/SC). Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

1. Aprovo o **Parecer nº 30/2022-PGE** da lavra da Procuradora do Estado, Dra. Fernanda Donadel da Silva, referendado pela Dra. Aline Cleusa de Souza, Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL).

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls. 70
Rub.

Florianópolis, data da assinatura digital.

SÉRGIO LAGUNA PEREIRA
Procurador-Geral do Estado, designado[1]

[1] Ato nº 2690/2021, DOE nº 21.676, de 28/12/2021.
Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005:
Art. 9º Compete ao Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos:
I – substituir o Procurador-Geral do Estado nos seus impedimentos e afastamentos eventuais;

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe

Página 64. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **3720XLRG**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 21
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SÉRGIO LAGUNA PEREIRA (CPF: 004.XXX.480-XX) em 14/01/2022 às 15:27:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:07:26 e válido até 13/07/2118 - 15:07:26.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDI1MDQwXzI1MDU3XzIwMjFfMzcyMFhMUkc= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00025040/2021** e o código **3720XLRG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 21
Rub

Página 65. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

:STADO DE SANTA CATARINA
ECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA
: DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SAR
DIRETORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DA PESCA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls 72
RUBRICA

PARECER TÉCNICO nº 01/2022 Florianópolis, 5 de janeiro de 2022

A COJUR/SAR

Em resposta a solicitação de Parecer sobre o Projeto de Lei 0269.6/2020 5 do Deputado Milton Hobus, tecemos as seguintes considerações:

- O assunto é relevante e pertinente, tendo em vista fatos acontecidos na estiagem no decorrer dos anos de 2020 e 2021, onde foram relatados vários eventos de pesca predatória e indiscriminada em rios que tiveram sua vazão reduzida, principalmente por pessoas sem habilitação para a pesca.

- Com relação ao Projeto de Lei, consideramos importante que sejam definidos quais os órgãos da Administração Pública ficarão responsáveis pela classificação da crise hídrica, realização mapeamento das áreas, cadastramento das entidades e pelo estabelecimento do fechamento e reabertura da Pesca em determinada região. No Estado de Santa Catarina a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes da política de recursos hídricos com vistas ao planejamento das atividades de aproveitamento e controle dos recursos hídricos no território do Estado de Santa Catarina.

- Outro aspecto importante a ser ressaltado é que alguns importantes rios de Santa Catarina são de domínio Federal por se encontrarem na fronteira entre estados, como Canoas, Pelotas, Uruguai, Iguaçu, Negro e Mampituba, cuja responsabilidade do ordenamento da pesca é do Ministério da Agricultura, através da Secretaria da Pesca e Aquicultura. Nesses casos é importante propor a elaboração de uma Norma Federal que contemple os mesmos.

- Também é importante ressaltar que existem muitos pescadores profissionais que dependem da pesca para viver e que recebem o seguro defeso do Governo Federal em épocas em que ocorre o defeso de espécies em função da Piracema e no caso de novas proibições de pesca deve ser previsto algum tipo de auxílio para esses profissionais;

- Uma reclamação constante dos Pescadores Profissionais é a deficiência na fiscalização da pesca nos rios, onde muitas pessoas que não são pescadores acabam realizando a pesca predatória;

Sem mais para o presente, subscrevemo-nos

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 72
Rub

Hilário Gottselig
Diretor

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Telefone: (48) 3664 4388
CEP 88034 – 000 – E-mail: winckler@agrilcultura.sc.gov.br – Florianópolis, SC.

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o

Página 66. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

Código para verificação: **QE9RF825**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HILÁRIO GOTTSELIG (CPF: 386.XXX.009-XX) em 06/01/2022 às 17:17:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/02/2019 - 15:49:10 e válido até 21/02/2119 - 15:49:10.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDI1NDg0XzI1NTAyXzIwMjFfUUU5UkY4MjU= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00025484/2021** e o código **QE9RF825** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Fls. 73
Rubrica

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 73
Rub

Página 67. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 74
RUBRICA

PARECERNº 008/22 - NUAJ/SAR

Processo:SCC 25484/2021

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0269.6/2020, QUE DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES DE PESCA EM ÁGUAS CONTINENTAIS NA OCORRÊNCIA DE CRISE HÍDRICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA. INEXISTÊNCIA DE CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 74
Rub

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre o interesse público em pedido de diligência relativo ao Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina.

Nesse contexto, foi provocada a presente consultoria com a finalidade de haver a emissão de ato opinativo sobre exclusivamente o interesse público da matéria, diante da manifestação técnica apresentada, nos autos, pela Diretoria de Agricultura Familiar e da Pesca (fls. 4).

É o relato do essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Especificamente no que se refere à presente manifestação, compete à consultoria, à luz das atribuições da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), aferir a existência ou não de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0269.6/2020, cabendo à PGE, órgão central do sistema de serviços jurídicos do Estado, a aferição da legalidade e da

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o

Página 68. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Fls. 75
Rubrica

constitucionalidade da proposição legislativa em análise, nos termos do art.17, incisos I e II, do Decreto nº 2.382/2014.

Tratando-se de matéria relacionada à pesca, os autos foram baixados em diligência para manifestação da Diretoria de Agricultura Familiar e da Pesca da SAR.

Em retorno, a análise técnica se manifestou pela inexistência de contrariedade ao interesse público da proposta legislativa.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls. 75
Rub.

Nesse sentido,a Diretoria de Agricultura Familiar e da Pesca ponderou nos seguintes termos (fls. 4):

> - O assunto é relevante e pertinente, tendo em vista fatos acontecidos na estiagem no decorrer dos anos de 2020 e 2021, onde foram relatados vários eventos de pesca predatória e indiscriminada em rios que tiveram sua vazão reduzida, principalmente por pessoas sem habilitação para a pesca.
> - Com relação ao Projeto de Lei, consideramos importante que sejam definidos quais os órgãos da Administração Pública ficarão responsáveis pela classificação da crise hídrica, realização mapeamento das áreas, cadastramento das entidades e pelo estabelecimento do fechamento e reabertura da Pesca em determinada região. No Estado de Santa Catarina a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes da política de recursos hídricos com vistas ao planejamento das atividades de aproveitamento e controle dos recursos hídricos no território do Estado de Santa Catarina.
> - Outro aspecto importante a ser ressaltado é que alguns importantes rios de Santa Catarina são dedomínio Federal por se encontrarem na fronteira entre estados, como Canoas, Pelotas, Uruguai,Iguaçu, Negro e Mampituba, cuja responsabilidade do ordenamento da pesca é do Ministério daAgricultura, através da Secretaria da Pesca e Aquicultura. Nesses casos é importante propor a elaboração de uma Norma Federal que contemple os mesmos.
> - Também é importante ressaltar que existem muitos pescadores profissionais que dependem da pesca para viver e que recebem o seguro defeso do Governo Federal em épocas em que ocorre o defeso de espécies em função da Piracema e no caso de novas proibições de pesca deve ser previsto algum tipo de auxílio para esses profissionais;
> - Uma reclamação constante dos Pescadores Profissionais é a deficiência na fiscalização da pesca nos rios, onde muitas pessoas

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe

Página 69. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 76
Rubrica

que não são pescadores acabam realizando a pesca predatória;

Assim, fundada na exposição técnica acima demonstrada, revela-se oportuna a manifestação favorável ao projeto de lei em apreço, uma vez que se encontra em consonância o interesse público.

Ademais, é imperioso recomendar o atendimento das sugestões formuladas pela referida área técnica, tendo em vista que se mostram importantes à devida regulamentação da matéria veiculada pela proposição legislativa em apreço.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, limitando-se a opinar quanto ao interesse público que a matéria envolve, cuja análise se encontra fundada na manifestação técnica da da Diretoria de Agricultura Familiar e da Pesca da SAR, conclui-se pela inexistência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0269.6/2020 e recomenda-se o atendimento das sugestões levantadas pelo mencionado setor técnico, visto que relevantes à disciplina da pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica em âmbito estadual.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls. 76
Rub.

É o parecer.

Florianópolis, data da assinatura digital.

NATHAN MATIAS LOPES SOARES
Procurador do Estado

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o

Página 70. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **12G45MGK**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 97
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NATHAN MATIAS LOPES SOARES (CPF: 015.XXX.533-XX) em 07/01/2022 às 18:15:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:38:51 e válido até 24/07/2120 - 13:38:51.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDI1NDg0Xzl1NTAyXzIwMjFfMTJHNDVNR0s= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00025484/2021** e o código **12G45MGK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls. 77
Rub.

Página 71. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 8/2022

Florianópolis, 10 de janeiro de 2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 78
RUBRICA

Senhor Gerente,

Em atendimento ao Ofício nº 2260/CC-DIAL-GEMAT (SCC 25484/2021), acerca do pedido de exame e parecer a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público na diligência do Projeto de Lei nº 0269.6/2020, vimos encaminhar os pareceres em anexo, segundo os quais não se vislumbra contrariedade ao interesse público no referido PL.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 78
Rub

Atenciosamente,

[Assinatura Digital]
Altair da Silva
Secretário de Estado

Ao Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Casa Civil
Florianópolis, SC

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe

Página 72. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **NYQE0557**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALTAIR DA SILVA (CPF: 579.XXX.839-XX) em 10/01/2022 às 18:53:34
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 29/01/2021 - 15:47:54 e válido até 29/01/2024 - 15:47:54.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDI1NDg0XzI1NTAyXzIwMjFfTlRRTA1NTc= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00025484/2021** e o código **NYQE0557** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 73. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

OFÍCIO Nº 008/2022 DEDSA/DIDAG/CIDASC

Florianópolis, 06 de janeiro de 2022.

Comissão de Constituição e Justiça - CCJ Fls 86 Rub

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA Fls 80 Rub

Senhor(a) Secretário,

Em atenção à solicitação de elaborar manifestação técnica sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que "Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina", analisando o referido PL, fazemos as seguintes considerações:

Entendemos ser de suma importância a fiscalização ambiental como forma de coibir a pesca predatória de espécies nativas nos rios do estado, principalmente em períodos em que a vazão destes rios está comprometida e que a atividade predatória pode levar a grandes prejuízos para a fauna aquática. No entanto, informamos que o referido PL não está relacionado diretamente às atividades da CIDASC, uma vez que a fiscalização da pesca extrativa não está contemplada no rol de atividades da defesa agropecuária, não cabendo manifestação técnica desta empresa.

Nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Rosemberg Tartari
Gestor Estadual de Departamento
Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal
(Assinado digitalmente)

Ao Senhor
ALTAIR SILVA
Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Florianópolis - SC

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o

Página 74. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **SR8RR129**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROSEMBERG TARTARI (CPF: 031.XXX.639-XX) em 06/01/2022 às 17:10:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2018 - 13:47:29 e válido até 24/07/2118 - 13:47:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDAwMTFfMTFfMjAyMl9TUjhSUjEyOQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SAR 00000011/2022** e o código **SR8RR129** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls. 81
Rub.

Página 75. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina
Centro de Desenvolvimento em Aquicultura e Pesca - Cedap

COMISSÃO DE CONSTIT... Fls.

Parecer técnico 01/2022

A CC-DIAL/GEMAT

Em resposta a solicitação de parecer técnico da EPAGRI, a respeito do Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que "Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina", oriundo da Comissão de Pesca e Agricultura da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

O Projeto de Lei do Deputado Milton Hobus possui o tema relevante e pertinente, tendo em vista a frequência em que têm se repetido nos últimos anos a escassez de chuvas e os baixos níveis hídricos dos rios de Santa Catarina. Fato este inclusive relatado na justificação do projeto em questão. Sendo assim, abaixo gostaríamos de relatar os seguintes pontos:

1) Consideramos importante para o projeto de Lei que sejam definidos quais os órgãos da Administração Pública ficarão responsáveis pela classificação da crise hídrica, além de realizar mapeamento das áreas e estabelecer o fechamento e reabertura da Pesca em determinado corpo hídrico. Uma reclamação dos pescadores profissionais é a falta de fiscalização do estado nos rios, onde existe a pesca predatória por parte de pessoas que não possuem a pesca como fonte de renda familiar.
2) É importante salientar que os pescadores profissionais que dependem da atividade como fonte de renda familiar, recebem do Governo Federal o auxílio defeso, em épocas que há a proibição da pesca com objetivo de prevenção de determinada espécie. Visto que a preservação da espécie é uma das principais justificativas do projeto, conforme relatado pelo próprio Projeto de Lei 0269.6/2020, do deputado Milton Hobus, seria importante a previsão de algum tipo de auxílio para estes profissionais. Com isso, seria necessária a viabilização de algum tipo de cadastramento de pescadores profissionais dos corpos hídricos impactados com a Lei.
3) Alguns rios importantes para o estado de Santa Catarina são de domínio Federal por se encontrarem na fronteira entre estados cuja responsabilidade do ordenamento da pesca é do MAPA. Nesses casos é importante propor a elaboração de uma Norma Federal que contemple os mesmos.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 82
Rub

Itajaí, 06 de janeiro de 2022.

BRUNO CORREA DA SI...
Eng. Aquicultura, Dr.
EPAGRI/CEDAP

Sede Administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502, Fone: (048) ...
Fax: (048) 3665-5010, http://www.epagri.sc.gov.br, e-mail: epagri@epagri.sc.gov
CEP 88034-901, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
CNPJ nº 83.052.191/0001-62 - Inscrição Estadual nº 250.403.498

GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Página 76. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

D.L.-PL.269/20 5661-0

F E P E S C
Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina
Utilidade Pública Estadual Lei N. 7.185 de 30/03/1988
CNPJ N. 83.597.807/0001-80

Lido no Expediente
006º Sessão de 15/02/22
Anexar a(o) PL. 269/20
Diligência
Secretário

OFÍCIO Nº 13/2022

Florianópolis, 28 de janeiro de 2022.

ILMO. SR

DEPUTADO RICARDO ALBA
ASSEMBLEIA ESTADUAL DE SANTA CATARINA - ALESC

Ao Expediente da Mesa
Em 15/02/22
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Fls. 83
Rubrica

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 83
Rub

Prezado Deputado,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta ao ofício GPS/DL/0985/2021, que trata do Projeto de Lei nº 0269.6/2020 que pretende dispor sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina, a Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina – FEPESC vem apresentar manifestação, conforme segue:

Destaca-se que, esta Federação é representante do pescador que exerce a pesca artesanal, conforme define o artigo 8º, I, a da Lei Nº 11.959, de 29 de junho de 2009.:

> Pesca artesanal: quando praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte.

Para análise da matéria é de suma importância analisar a realidade da região atingida, mediante consulta formulada com as colônias de pescadores que abrangem os municípios da região Oeste do estado de Santa Catarina, tratando da região diretamente afetada pelo referido Projeto de Lei, a Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina – FEPESC vem informar que o Projeto de Lei nº 0269 6/2020 prejudica seriamente os pescadores artesanais da região.

Cumpre destacar que há uma questão social que não pode ser deixada de lado, a pesca artesanal trata da pesca de pequeno porte, de subsistência e muitas famílias da região oeste do estado retiram seus sustentos da pesca artesanal de rio. Sendo que a região afetada já enfrentou crises hídricas muito piores e que os rios da região oeste de Santa Catarina não estão com os níveis tão baixos a ponto de justificar uma medida tão severa que afeta diretamente o sustento das famílias da região.

Presidente Coutinho, Nº 69 – Sala 2 - Centro – Florianópolis, SC - CEP: 88015-230
Fone (048) 3028-1558 Email: fepesc@gmail.com.br Site: www.fepesc.com.br

Página 77. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

F E P E S C
Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina
Utilidade Pública Estadual Lei N. 7.185 de 30/03/1988
CNPJ N. 83.597.807/0001-80

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls: 84
RUBRICA

Destaca-se que, o período da pesca na região é limitado, devido ao período da piracema que começa no mês de outubro e termina em no mês de janeiro a cada ano, conforme a normativa 193/2008 - IBAMA, período em que os pescadores não realizam a atividade da pesca, em respeitando a reprodução das espécies.

É importante ainda destacar, as dificuldade que os pescadores artesanais na região oeste do estado enfrentam para manterem seus sustentos e de suas famílias, sendo que possuem o período de pesca limitado, sofrem que com os efeitos das barragens, tratando a pesca artesanal a única fonte de renda para muitas famílias carentes da região, tratando de uma questão de sobrevivência.

Proibir a pesca artesanal, que já é limitada, sem apresentar para as famílias outra fonte de renda, é uma medida muito severa, significa prejudicar o sustento de mais de 400 das famílias da região oeste do estado de Santa Catarina e deixar essas famílias sem fonte de renda, situação que ainda se agrava num período onde todos estão sofrendo com os efeitos da pandemia.

Pelo exposto, a Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina, vem solicitar aos senhores deputados que votem desfavoráveis ao projeto de lei Projeto de Lei nº 02696/2020, que limita a atividade de pesca, em regiões que os pescadores artesanais já enfrentam muitas dificuldades, desde já agradeço à atenção.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 84
Rub

Atenciosamente,

IVO DA SILVA
PRESIDENTE FEPESC

Presidente Coutinho, Nº 69 – Sala 2 - Centro – Florianópolis, SC - CEP: 88015-230
Fone (048) 3028-1558 Email: fepesc@gmail.com.br Site: www.fepesc.com.br

Página 78. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

04617-9

364/2022

F E P E S C
Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina
Utilidade Pública Estadual Lei N. 7.185 de 30/03/1988
CNPJ N. 83.597.807/0001-80

Lido no Expediente
010ª Sessão de 23/02/22
Anexar a(o) PL 269/20
Diligência
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 05
RUBRICA

OFÍCIO Nº 13/2022

Florianópolis, 28 de janeiro de 2022.

ILMO. SR

DEPUTADO RICARDO ALBA
ASSEMBLEIA ESTADUAL DE SANTA CARINA - ALESC

Ao Expediente da Mesa
Em 22/02/2022
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Prezado Deputado,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta ao ofício GPS/DL/0985/2021, que trata do Projeto de Lei nº 0269.6/2020 que pretende dispor sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina, a Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina – FEPESC vem apresentar manifestação, conforme segue:

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls. 05
Rub.

Destaca-se que, esta Federação é representante do pescador que exerce a pesca artesanal, conforme define o artigo 8º, I, a da Lei Nº 11.959, de 29 de junho de 2009.:

> Pesca artesanal: quando praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte.

Para análise da matéria é de suma importância analisar a realidade da região atingida, mediante consulta formulada com as colônias de pescadores que abrangem os municípios da região Oeste do estado de Santa Catarina, tratando da região diretamente afetada pelo referido Projeto de Lei, a Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina – FEPESC vem informar que o Projeto de Lei nº 0269 6/2020 prejudica seriamente os pescadores artesanais da região.

Cumpre destacar que há uma questão social que não pode ser deixada de lado, a pesca artesanal trata da pesca de pequeno porte, de subsistência e muitas famílias da região oeste do estado retiram seus sustentos da pesca artesanal de rio. Sendo que a região afetada já enfrentou crises hídricas muito piores e que os rios da região oeste de Santa Catarina não estão com os níveis tão baixos a ponto de justificar uma medida tão severa que afeta diretamente o sustento das famílias da região.

Página 79. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

F E P E S C
Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina
Utilidade Pública Estadual Lei N. 7.185 de 30/03/1988
CNPJ N. 83.597.807/0001-80

Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Fls. 86
Rubrica

Destaca-se que, o período da pesca na região é limitado, devido ao período da piracema que começa no mês de outubro e termina em no mês de janeiro a cada ano, conforme a normativa 193/2008 - IBAMA, período em que os pescadores não realizam a atividade da pesca, em respeitando a reprodução das espécies.

É importante ainda destacar, as dificuldade que os pescadores artesanais na região oeste do estado enfrentam para manterem seus sustentos e de suas famílias, sendo que possuem o período de pesca limitado, sofrem que com os efeitos das barragens, tratando a pesca artesanal a única fonte de renda para muitas famílias carentes da região, tratando de uma questão de sobrevivência.

Proibir a pesca artesanal, que já é limitada, sem apresentar para as famílias outra fonte de renda, é uma medida muito severa, significa prejudicar o sustento de mais de 400 das famílias da região oeste do estado de Santa Catarina e deixar essas famílias sem fonte de renda, situação que ainda se agrava num período onde todos estão sofrendo com os efeitos da pandemia.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls. 86
Rub

Pelo exposto, a Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina, vem solicitar aos senhores deputados que votem desfavoráveis ao projeto de lei Projeto de Lei nº 02696/2020, que limita a atividade de pesca, em regiões que os pescadores artesanais já enfrentam muitas dificuldades, desde já agradeço à atenção.

Atenciosamente,

IVO DA SILVA
PRESIDENTE FEPESC

Presidente Coutinho, Nº 69 – Sala 2 - Centro – Florianópolis, SC - CEP: 88015-230
Fone (048) 3028-1558 Email: fepesc@gmail.com.br Site: www.fepesc.com.br

Página 80. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

364

06223-9

Lido no Expediente
015ª Sessão de 09/03/22
Anexar a(o) PL 269/20
Diligência
Secretário

02127.000084/2022-02
Número Sei:10482823

INTEGRA+
Programa de Integridade do ICMBio

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 07
RUBRICA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GERÊNCIA REGIONAL 5 - SUL

Rodovia Maurício Sirotsky Sobrinho, s/nº - KM 02, - Bairro Jurerê - Florianópolis/SC - CEP 88053700
Telefone: (48)32822617

Ofício SEI nº 163/2022-GR-5/GABIN/ICMBio

Florianópolis/SC, 09 de fevereiro de 2022

Ao (a) Senhor (a)
Dep. RICARDO ALBA
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga Verde - Rua Dr. Jorge Luiz Fontes, 310 - Centro - Florianópolis/SC
CEP.: 88.020-900

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls. 07
Rub.

Assunto: **Manifestação sobre o Projeto de Lei 0269.6/2020**

Referência: Processo nº 02127.000084/2022-02.

Ao Expediente da Mesa
Em 08/03/2022
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

1. Prezado Primeiro Secretário,

2. Em resposta ao **OFÍCIO GPS/DL0982/2021**, que versa sobre o parecer da Comissão de Pesca e Agricultura ao Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que trata sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina, no sentido de dar robustez ao debate acerca do projeto, informamos que:

3. Foi realizada consulta às unidades vinculadas a esta Gerência Regional bem como, foi consultada a Diretoria de Pesquisa e Monitoramento da Biodiversidade (DIBIO), o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental (CEPTA) e a Coordenação Geral de Estratégias Para Conservação (CGCON).

4. A consulta resultou na Nota Técnica 2 (10372317) que, em síntese, considera que: os estoques pesqueiros variam em função de eventos naturais, pesca e outras atividades humanas, fatores que devem ser avaliados para a proposição de regramentos. Entretanto, o Projeto de Lei nº Lei nº 0269.6/2020 carece de tais informações que são relevantes nesse sentido e que incluem: atividades humanas que podem intensificar os efeitos das secas regionais e dados de estatística pesqueira, incluindo taxas de captura das modalidades de pesca praticadas na região, espécies mais capturadas, representatividade de espécies alóctones e exóticas nos desembarques. O projeto de lei não indica os possíveis impactos sociais da restrição da pesca comercial, tão pouco medidas para evitá-los.

5. Diante do exposto, entende-se que o projeto de Lei 0269.6/2020 não apresenta as justificativas necessárias para que sejam avaliados seus benefícios para a conservação dos estoques pesqueiros e para a comunidade que deles dependem.

Página 81. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

6. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para prestarmos esclarecimentos, caso se façam necessários.

7.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - TCCJ
Fls. 88
PÚBLICA

ISAAC SIMÃO NETO
Gerente Regional - GR5/Sul

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Isaac Simao Neto, Gerente Regional**, em 24/02/2022, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **10482823** e o código CRC **9E0BC204**.

ICMBio INSTITUTO CHICO MENDES MMA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls. 88
Rub.

Página 82. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 89
RUBRICA

DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0269.6/2020 para o Senhor Deputado Felipe Estevão, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 89
Rub

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2022

Denise da Siva
Chefe de Secretaria

Página 83. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

02127.000084/2022-02
Número Sei:10482823

INTEGRA+
Programa de Integridade do ICMBio

Ao Expediente da Mesa
Em 18 / 10 / 2022
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GERÊNCIA REGIONAL 5 - SUL

Rodovia Maurício Sirotsky Sobrinho, s/nº - KM 02, - Bairro Jurerê - Florianópolis/SC - CEP 88053700
Telefone: (48)32822617

Ofício SEI nº 163/2022-GR-5/GABIN/ICMBio

Florianópolis/SC, 09 de fevereiro de 2022

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 90
Rub

Ao (a) Senhor (a)
Dep. RICARDO ALBA
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga Verde - Rua Dr. Jorge Luiz Fontes, 310 - Centro - Florianópolis/SC
CEP.: 88.020-900

Lido no Expediente
105º Sessão de 19/10/22
Anexar a(o) PL 269/20
Diligência
Secretário

Assunto: **Manifestação sobre o Projeto de Lei 0269.6/2020**

Referência: Processo nº 02127.000084/2022-02.

1. Prezado Primeiro Secretário,

2. Em resposta ao **OFÍCIO GPS/DL0982/2021**, que versa sobre o parecer da Comissão de Pesca e Agricultura ao Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que trata sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina, no sentido de dar robustez ao debate acerca do projeto, informamos que:

3. Foi realizada consulta às unidades vinculadas a esta Gerência Regional bem como, foi consultada a Diretoria de Pesquisa e Monitoramento da Biodiversidade (DIBIO), o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental (CEPTA) e a Coordenação Geral de Estratégias Para Conservação (CGCON).

4. A consulta resultou na Nota Técnica 2 (10372317) que, em síntese, considera que: os estoques pesqueiros variam em função de eventos naturais, pesca e outras atividades humanas, fatores que devem ser avaliados para a proposição de regramentos. Entretanto, o Projeto de Lei nº Lei nº 0269.6/2020 carece de tais informações que são relevantes nesse sentido e que incluem: atividades humanas que podem intensificar os efeitos das secas regionais e dados de estatística pesqueira, incluindo taxas de captura das modalidades de pesca praticadas na região, espécies mais capturadas, representatividade de espécies alóctones e exóticas nos desembarques. O projeto de lei não indica os possíveis impactos sociais da restrição da pesca comercial, tão pouco medidas para evitá-los.

5. Diante do exposto, entende-se que o projeto de Lei 0269.6/2020 não apresenta as justificativas necessárias para que sejam avaliados seus benefícios para a conservação dos estoques pesqueiros e para a comunidade que deles dependem.

Página 84. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020. IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

6. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para prestarmos esclarecimentos, caso se façam necessários.

7.

Atenciosamente,

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 91
Rub

ISAAC SIMÃO NETO
Gerente Regional - GR5/Sul

Documento assinado eletronicamente por **Isaac Simao Neto**, **Gerente Regional**, em 24/02/2022, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **10482823** e o código CRC **9E0BC204**.

ICMBio INSTITUTO CHICO MENDES MMA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

Página 85. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

02127.000084/2022-02
Número Sei:10372317

INTEGRA+
Programa de Integridade do ICMBio

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 92
Rub

Nota Técnica nº 2/2022/CEPTA/DIBIO/ICMBio

Pirassununga-SP, 20 janeiro de 2022

Assunto: Manifestação técnica sobre o Projeto de Lei 0269.6/2020 - que dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina.

1. DESTINATÁRIO

1.1. Diretoria de Pesquisa e Monitoramento da Biodiversidade – DIBIO

2. INTERESSADO

2.1. Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

2.2. Gerência Regional 5 - Sul - GR5.

2.3. Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Florianópolis - NGI ICMBio Florianópolis.

3. REFERÊNCIA

AGOSTINHO, A. A; GOMES, L. C; PELICICE, F. M. **Manejo de Recursos Pesqueiros em Reservatórios do Brasil**. Maringá - Paraná: EDUEM, 2007. v. 1. 501p, 2007.

ALLAN, J. D., et al. Overfishing of inland waters. **Bioscience**, v. 55, n. 12, p. 1041–1051, 2005.

BARLETTA, M., et al. Fish and aquatic habitat conservation in South America: a continental overview with emphasis on Neotropical systems. **Journal of Fish Biology**, v. 76, p. 2118–2176, 2010.

BRASIL. Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 jul. 2009. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Comissão Nacional de Biodiversidade. Resolução nº 7, de 29 de maio de 2018. Dispõe sobre a estratégia nacional para espécies exóticas invasoras. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 jun. 2018. Seção 1, p. 69.

FREIRE, K. M. F. et al. Brazilian recreational fisheries: current status, challenges and future direction. **Fisheries Management and Ecology**, v. 23, p. 276–290, 2016.

HILBORN, R.; WALTERS, C. J. **Quantitative Fisheries Stock Assesment: Choice, Dynamics & Uncertainty**. Chapman & Hall, New York, 1992. 570 p.

LEWIN W. C.; ARLINGHAUS, R.; MEHNER, T. Documented and potential biological impacts of recreational fishing: insights for management and conservation. **Reviews in Fisheries Science**, v. 14, p. 305–367, 2006.

Ofício GPS/DL0982/2021 (SEI nº 10319444), da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Página 86. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020. IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

RESENDE, E. K. Migratory fishes of the Paraguay-Paraná Basin, excluding the Upper Paraná Basin. In: Carolsfield, J.; Harvey, B.; Ross, C.; Baer, A. (Org.). **Migratory fishes of South America**. 1ª ed. Victoria - Canada: Alaris Design, 2003, v. único, p. 99-156.

SOARES, E. C.; SILVA, J. V.; SILVA, R. N. **O Baixo São Francisco: Características** Ambientais e Sociais. 1ª ed. Maceió: EDUFAL, 2020. v. 1. 436p.

VITULE, J. R. S.; FREIRE, C. A.; SIMBERLOFF, D. Introduction of non-native freshwater fish can certainly be bad. **Fish and Fisheries,** v. 10, p. 98–108, 2009.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CEPTA Fls 93 Rub

4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

4.1. Trata-se de solicitação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Ofício GPS/DL0982/2021 - SEI nº 10319444), direcionada a este ICMBio/CEPTA pelo NGI – ICMBio Florianópolis (SEI nº 10330054), para manifestação sobre matéria legislativa referente ao Projeto de Lei 0269.6/2020 - que dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina.

4.2. A lei 11.959/2009 considera a proibição da atividade pesqueira quando houver necessidade de proteção de espécies, áreas ou ecossistemas ameaçados. Para isso, estabelece que o exercício da atividade pesqueira está sujeito à autorização prévia da autoridade competente visando garantir a proteção da biodiversidade e a sustentabilidade dos recursos naturais (BRASIL, 2009).

4.3. A lei 11.959/2009 também estabelece os períodos de defeso como medida de restrição ao uso dos recursos pesqueiro, de modo a conciliar o equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais. A lei, em seu Art. 2º, inciso XIX, define defeso como: a paralisação temporária da pesca para a preservação da espécie, tendo como motivação a reprodução e/ou recrutamento, bem como paralisações causadas por fenômenos naturais ou acidentes.

4.4. O período de defeso visa proteger os organismos aquáticos durante as fases mais críticas de seus ciclos de vida, favorecendo a sustentabilidade do uso dos estoques pesqueiros e evitando a pesca quando os peixes estão mais vulneráveis à captura (AGOSTINHO, GOMES, PELICICE, 2007). Nos defesos reprodutivos, por exemplo, a reunião dos peixes em cardumes facilita a sua captura, o que não é verificado nas épocas de seca, quando a maioria dos peixes não apresenta tal comportamento.

4.5. Variações nos estoques pesqueiros podem ter causas naturais como as cheias, ou serem influenciadas por atividades humanas, como irrigação, barramentos, desmatamento, assoreamento, poluição, introdução de espécies e pesca (HILBORN, WALTERS, 1992; RESENDE, 2003; ALLAN et al., 2005). Para se avaliar as causas das variações, todos os fatores, em especial os regionais, devem ser considerados (BARLETTA et al., 2010). Fatores como irrigação e usinas hidrelétricas, por exemplo, podem atuar intensificando o efeito da seca, como o aumento da concentração de poluentes, e amplificar os impactos antrópicos em relação à qualidade da água dos rios (SOARES et al. 2020).

4.6. Assim, as condições dos estoques pesqueiros em decorrência dessas variações devem ser avaliadas. Informações relevantes incluem a lista de espécies nativas e não nativas que habitam as bacias, as espécies mais pescadas e as mais vulneráveis, bem como a dinâmica local da atividade pesqueira. A esse respeito, destaque-se a importância de se ter em mãos dados anuais e contínuos provenientes da estatística pesqueira para o balizamento de ações de políticas públicas.

4.7. O Projeto de Lei nº Lei 0269.6/2020, de autoria do Senhor Deputado Milton Hobus, propõe limitar a atividade pesqueira em águas continentais do estado de Santa Catarina na ocorrência de crise hídrica, excetuando a pesca de natureza não comercial. Entretanto, embora vise coibir o aumento da pesca "predatória", o texto da PL não fornece elementos básicos que permitam avaliar a pertinência da demanda e os benefícios dela decorrentes.

4.8. Embora o PL informe em seu Art. 2º que atos normativos serão preestabelecidos e relacionados a comportamentos anômalos dos regimes hídricos, não menciona, em suas justificativas, a necessidade de controle dos fatores que podem agravar os efeitos da seca, como retirada de água para irrigação e aproveitamentos hidrelétricos, por exemplo.

4.9. Nas justificativas do PL não constam dados de estatística pesqueira que indiquem as taxas de captura da pesca comercial, de subsistência e amadora, o que inviabiliza avaliar os impactos de cada uma dessas modalidade de pesca nos estoques pesqueiros. Tanto a pesca comercial quanto a amadora, incluindo a esportiva, quando praticadas de forma desordenadas representam ameaças à biodiversidade, principalmente pela possibilidade de sobrepesca e degradação dos ambientes (HILBORN, WALTERS, 1992; LEWIN,

Página 87. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020. IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ARLINGHAUS, MEHNER, 2006; FREIRE, et al, 2016). Entretanto, as justificativas que embasam o PL não apresentam motivos para proibir uma modalidade de pesca em detrimento da outra.

4.10. A ausência de dados de estatística pesqueira inviabiliza também avaliar a representatividade de espécies exóticas e alóctones nos desembarques e, consequentemente, os efeitos da proibição da pesca no controle populacional desses peixes. Essas informações são relevantes pois a introdução de espécies é reconhecida como uma das principais causas de extinções de espécies, superada apenas pela degradação de habitats (BRASIL, 2018), e como a principal precursora da homogeneização biológica global (VITULE, 2009). A introdução de espécies é referida ainda como uma forma de poluição, pior e mais complexa que a poluição química, pois, diferente desta, tem a capacidade de se reproduzir e se dispersar de forma independente, garantindo sua perpetuação ao longo do tempo ecológico (VITULE, 2009).

4.11. Nas justificativas do PL não foram especificados os possíveis impactos sociais que a proibição da pesca comercial poderia acarretar, tão pouco o número de pescadores e comunidades que poderiam ser afetadas. Também não apontou quais seriam as fontes alternativas de renda para os pescadores impedidos de exercerem suas atividades.

4.12. Por fim, verifica-se que o texto do PL não apresenta uma definição de "crise hídrica" ou qual a redução dos níveis dos cursos d'água deve ser considerada para da início a proibição a pesca comercial.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 94
Rub

5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

5.1. Os estoques pesqueiros variam em função de eventos naturais, pesca e outras atividades humanas, fatores que devem ser avaliados para a proposição de regramentos. Entretanto, o Projeto de Lei nº Lei 0269.6/2020, carece de tais informações.

5.2. Informações relevantes nesse sentido incluem: atividades humanas que podem intensificar os efeitos das secas regionais e dados de estatística pesqueira, incluindo taxas de captura das modalidades de pesca praticadas na região, espécies mais capturadas, representatividade de espécies alóctones e exóticas nos desembarques.

5.3. O projeto de lei não indica os possíveis impactos sociais da restrição da pesca comercial, tão pouco medidas para evita-los. E de certa forma, a sustentabilidade da pesca está atrelada a questões socioeconômicas.

5.4. Diante do exposto, entende-se que o Lei nº Lei 0269.6/2020 não apresentou as justificativas necessárias para que sejam avaliados seus benefícios para a conservação dos estoques pesqueiros e para a comunidade que deles dependem.

JOSE SAVIO COLARES DE MELO Analista Ambiental	MARIA REGINA GONCALVES DE SOUZA SORANNA Analista em Desenvolvimento Regional	MARIA RITA DE CASCIA BARRETO NETTO Analista Ambiental	ROSEMARY DE JESUS DE OLIVEIRA Analista Ambiental

WELLINGTON ADRIANO MOREIRA PERES
Coordenador Substituto do ICMBio/CEPTA

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita de Cascia Barreto Netto**, **Analista Ambiental**, em 21/01/2022, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Gonçalves De Souza Soranna**, **Servidor Cedido**, em 21/01/2022, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Página 88. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Savio Colares De Melo**, **Analista Ambiental**, em 21/01/2022, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Adriano Moreira Peres**, **Coordenador(a) Substituto**, em 21/01/2022, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rosemary De Jesus De Oliveira**, **Analista Ambiental**, em 24/01/2022, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **10372317** e o código CRC **8A142BE5**.

ICMBio INSTITUTO CHICO MENDES MMA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls. 05
Rub.

Página 89. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE AQUICULTURA DA COMISSAO DE PESCA E AQUICULTURA

PEDIDO DE NOVA DILIGENCIA AO PROJETO DE LEI N° 0269.6/2020

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno, fui designado relator o Projeto de Lei n° 0269.6/2020, de autoria do Deputado Milton Hobus, que pretende dispor sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina que pretende dispor sobre condições de pesca em águas no Estado de Santa Catarina.

Assim sendo, antes de emitir parecer conclusivo nesta Comissão, entendo pertinente recorrer ao disposto no inciso quatorze do artigo 71 do Regimento Interno desta Assembleia, para o fim de, após ouvidos os membros deste Colegiado, solicitar nova DILIGÊNCIA à **Secretaria de Estado da Casa Civil** para que encaminhe as manifestações da **CIDASC**, da **EPAGRI**, da **Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina (PGE/SC**), bem como do **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA),** do **Instituto Chico Mendes da Conservação da Biodiversidade (ICMBio)**, do **Sindicado dos Armadores e das Industrias da Região (SINDIPI),** do **Sindicato dos Trabalhadores Empresas de Pesca de Santa Catarina (SINTRAPESCA)** e da **Federação de Pescadores do Estado de Santa Catarina (FEPESC)** sobre a matéria em analise, visando a instrução do Projeto de Lei n° 0269.6/2020.

Sala da Comissão,

Deputado Felipe Estevão
Relator

Página 90. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 08
Rub

Requerimento RQX/0209.8/2022

Conforme deliberação da Comissão de Pesca e Aquicultura, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0269.6/2020 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 2022

Felipe Estevão
Presidente da Comissão

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781

Página 91. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA LEGISLATIVA

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 99
Rub

Coordenadoria de Expediente
Ofício nº **0387/2022**

Florianópolis, 7 de dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MILTON HOBUS
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Pesca e Aquicultura deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que "Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina", para seu conhecimento.

Respeitosamente,

Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

Recebi
08/12/2022
Marcilio

Palácio Barriga Verde
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Centro
CEP 88020-900 - Florianópolis - SC
Fone (48) 3221 2954/2559
www.alesc.sc.gov.br

Página 92. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Ofício **GPS/DL/ 0361 /2022**

Florianópolis, 7 de dezembro de 2022

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 100
Rub

Ilustríssimo Senhor
IVO DA SILVA
Presidente da Federação Catarinense dos Pescadores (FEPESC)
Nesta

Senhor Presidente,

Reencaminho a Vossa Senhoria a solicitação contida no parecer exarado pela Comissão de Pesca e Aquicultura deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que "Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário

Página 93. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Ofício **GPS/DL/ 0360 /2022**

Florianópolis, 7 de dezembro de 2022

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 101
Rub

Ilustríssimo Senhor
JOSÉ HENRIQUE PEREIRA
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Pesca de Santa Catarina (SINTRAPESCA)
Itajaí - SC

Senhor Presidente,

Reencaminho a Vossa Senhoria a solicitação contida no parecer exarado pela Comissão de Pesca e Aquicultura deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que "Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário

Página 94. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Ofício **GPS/DL/ 0359 /2022**

Florianópolis, 7 de dezembro de 2022

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 102
Rub

Ilustríssimo Senhor
JOSÉ JORGE NEVES FILHO
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Pesca de Santa Catarina (SINDIPI)
Itajaí - SC

Senhor Presidente,

Reencaminho a Vossa Senhoria a solicitação contida no parecer exarado pela Comissão de Pesca e Aquicultura deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que "Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário

Página 95. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA LEGISLATIVA

Ofício **GPS/DL/ 0358 /2022**

Florianópolis, 7 de dezembro de 2022

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 103
Rub

Ilustríssimo Senhor
MARCOS SIMANOVIC
Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)
Brasília - DF

Senhor Presidente,

Reencaminho a Vossa Senhoria a solicitação contida no parecer exarado pela Comissão de Pesca e Aquicultura deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que "Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário

Palácio Barriga Verde
Coordenadoria de Expediente
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Centro
CEP 88020-900 - Florianópolis - SC
Fone 48) 3221 2954/2559
www.alesc.sc.gov.br

Página 96. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Ofício **GPS/DL/ 0357 /2022**

Florianópolis, 7 de dezembro de 2022

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 104
Rub

Ilustríssimo Senhor
EDUARDO FORTUNATO BIM
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA)
Brasília - DF

Senhor Presidente,

Reencaminho a Vossa Senhoria a solicitação contida no parecer exarado pela Comissão de Pesca e Aquicultura deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que "Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário

Página 97. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Ofício **GPS/DL/ 0356 /2022**

Florianópolis, 7 de dezembro de 2022

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 105
Rub

Excelentíssimo Senhor
JULIANO BATALHA CHIODELLI
Chefe da Casa Civil
Nesta

Assembleia Legislativa SC
Em 15/12/2022
Sandra Batalha
Nome
Agência de Protocolo Geral

Senhor Chefe,

Reencaminho a Vossa Excelência a solicitação contida no parecer exarado pela Comissão de Pesca e Aquicultura deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que "Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário

Página 98. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PL/269/20

38578-0

ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 106
Rub

Ofício nº 1351/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 19 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0356/2022, reencaminho o Parecer nº 30/2022, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e o Ofício nº 8/2022, da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), ambos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que "Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Lido no Expediente
129ª Sessão de 20/12/22
Anexar a(o) PL/269/20
Diligência
Secretário

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 1351_PL_0269.6_21_PGE_SAR_reenc_resp
SCC 18518/2022

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00018518/2022 e o código M713SBM9.

Página 99. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 107
Rub

PARECER Nº 30/2022-PGE Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 25040/2021

Assunto: Pedido de Diligência ao Projeto de Lei nº 0269.6/2020

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Ementa: Pedido de diligência. Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que "*dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina*". Competência concorrente dos entes federados para legislar sobre pesca e proteção do meio ambiente (art. 24, VI da CRFB e art. 10, VI, da CE/SC). Competência administrativa comum de proteção ao meio ambiente e preservação da fauna (art. 23, VI e VII, da CRFB e art. 9º, VI e VII, da CE/SC). Ausência de violação à iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, da CRFB e art. 50 § 2º, da CE/SC). Precedente do STF. Repercussão Geral. Tema 917. Fiscalização da pesca como medida de desenvolvimento econômico (art. 170, VI, da CRFB e art. 136 da CE/SC). Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Senhora Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica,

RELATÓRIO

Por meio do Ofício n° 2259/CC-DIAL-GEMAT, de 30 de dezembro de 2021, a Casa Civil, por intermédio da Diretoria de Assuntos Legislativos, solicitou o exame e a emissão de parecer por esta Procuradoria sobre o Projeto de Lei nº 0269.6/2020, de origem parlamentar, que "Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina", **exclusivamente no tocante à constitucionalidade e legalidade da matéria em discussão**.

O referido encaminhamento objetiva atender a pedido de diligência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), contido no Ofício GPS/DL/0980/2021.

Transcreve-se abaixo o conteúdo do projeto de lei em questão:

> Art. 1º A atividade pesqueira em águas continentais do Estado de Santa Catarina será limitada, na ocorrência de crise hídrica.
>
> Parágrafo único. Fica excetuada a pesca de natureza não comercial, científica, amadora e de subsistência, classificadas no inc. II do art. 8º da Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009.
>
> Art. 2° Os atos normativos de classificação de crise hídrica e de eventual delimitação da pesca em águas continentais serão preestabelecidos e relacionados com anomalias do comportamento dos regimes hídricos, com base nos dados das estações telemétricas da Agencia Nacional de Águas (ANA), ou outro método mais eficiente que venha a lhe substituir.

Pág. 01 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00025040/2021 e o código II311L7W

Página 100. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 109
Rub

> Art. 3° As localidades com maior registro de ocorrências envolvendo pesca predatória serão mapeadas para planejamento e execução de programas que inibiam o crime ambiental e conscientizem a sociedade sobre a importância da participação popular quanto à fiscalização e denúncia.
>
> Parágrafo único. Dentro da respectiva localidade, serão previamente cadastrados projetos sociais e comunidades carentes para agilizar a doação do objeto proveniente da apreensão da pesca ilegal.
>
> Art. 4° O restabelecimento das atividades pesqueiras será retomado à medida que os rios atinjam a normalidade da cota hídrica que permita a dispersão de cardumes e a navegabilidade.
>
> Art. 5° As condutas e atividades que infrinjam os dispositivos desta Lei e seus respectivos atos de regulamentação, sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.
>
> Art. 6° O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.
>
> Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extrai-se da justificativa do parlamentar proponente que, diante dos flagrantes métodos degradantes de pesca e na ocorrência de crise hídrica, "*a aplicação tática do texto pretendido é medida essencial para a evolução e para a manutenção dos sistemas necessários à sobrevivência e reprodução das diferentes espécies de peixes, demais organismos subsistentes, bem como para a subsistência de comunidades.*"

É o relato do essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

O Decreto nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, estabelece o seguinte quanto às diligências:

> Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da dial, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A análise realizada pela Procuradoria-Geral do Estado se restringe, portanto, à legalidade e à constitucionalidade do projeto de lei, cabendo às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual consultadas manifestarem-se quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público.

Nesses termos, passa-se à apreciação da proposição.

O projeto de lei em questão, de iniciativa parlamentar, pretende, em síntese, limitar a atividade pesqueira de natureza comercial em águas continentais do Estado de Santa Catarina em períodos de crise hídrica.

Sobre o tema, cumpre mencionar que a competência para legislar quanto à pesca e à proteção do meio ambiente é concorrente entre os entes federados (art. 24, VI da CRFB e art. 10, VI, da CE/SC).

Nesse sentido, compete à União o estabelecimento das normas gerais e aos Estados a suplementação da legislação federal, de acordo com suas peculiaridades regionais (art. 24, §§1° e 2° da CRFB e art. 10, §1° da Constituição do Estado), salvo se inexistir lei federal sobre normas

Pág. 02 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC.0002504/2021 e o código II3111 7W

Página 101. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 109
Rub

gerais, ocasião em que os Estados exercerão competência legislativa plena a fim de atender a suas peculiaridades (art. 24, §3º, da CRFB e art. 10, §2º, da CE/SC).

Em âmbito federal, a Lei nº 11.959/2009 dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca e também prevê a competência legislativa dos Estados-membros em relação à matéria, consoante o seu art. 3º, §2º:

> Art. 3º Compete ao poder público a regulamentação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Atividade Pesqueira, conciliando o equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais, calculando, autorizando ou estabelecendo, em cada caso:
>
> I – os regimes de acesso;
>
> II – a captura total permissível;
>
> III – o esforço de pesca sustentável;
>
> IV – os períodos de defeso;
>
> V – as temporadas de pesca;
>
> VI – os tamanhos de captura;
>
> VII – as áreas interditadas ou de reservas;
>
> VIII – as artes, os aparelhos, os métodos e os sistemas de pesca e cultivo;
>
> IX – a capacidade de suporte dos ambientes;
>
> X – as necessárias ações de monitoramento, controle e fiscalização da atividade;
>
> XI – a proteção de indivíduos em processo de reprodução ou recomposição de estoques.
>
> §1º O ordenamento pesqueiro deve considerar as peculiaridades e as necessidades dos pescadores artesanais, de subsistência e da aquicultura familiar, visando a garantir sua permanência e sua continuidade.
>
> § 2º **Compete aos Estados e ao Distrito Federal o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições,** observada a legislação aplicável, podendo o exercício da atividade ser restrita a uma determinada bacia hidrográfica. (grifou-se)

Na esfera estadual, o art. 145, §1º, da CE/SC prevê a competência legislativa concorrente da União e do Estado para disciplinar a atividade pesqueira no litoral catarinense:

> Art. 145. A política pesqueira do Estado tem como fundamentos e objetivos o desenvolvimento da pesca, do pescador artesanal e de suas comunidades, estimulando a organização cooperativa e associativa, a recuperação e preservação dos ecossistemas e fomentando a pesquisa.
>
> **§ 1° Concorrentemente com a União, o Estado normalizará e disciplinará a atividade pesqueira no litoral catarinense, definindo:**
>
> I - **áreas, épocas**, equipamentos e apetrechos de captura **mais adequados ao exercício da pesca;**
>
> II - tamanho mínimo do pescado e quotas para a pesca amadora;
>
> III - critérios para habilitação ao exercício da pesca profissional e amadora.
>
> IV - normas e critérios de fiscalização para a pesca em época de defeso.
>
> § 2° As entidades representativas dos pescadores participarão da definição da política pesqueira catarinense. (grifou-se)

Pág. 03 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC.0002504/2021 e o código II3111 7W

Página 102. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 110
Rub

Em complemento, salienta-se que é competência administrativa comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente e preservar a fauna (art. 23, VI e VII, da CRFB e art. 9º, VI e VII, da CE/SC).

Sabe-se que as atribuições do art. 23 da CRFB possuem caráter administrativo. Contudo, é necessário considerar que o conteúdo programático das normas citadas em seus incisos, dentre os quais a proteção ao meio ambiente e a preservação da fauna, é veiculado por atividade legislativa, conforme leciona Juraci Mourão Lopes Filho:

> **É importante esclarecer que a realização dessas competências materiais pressupõe também a de legislar previamente sobre elas, a fim de estabelecer os parâmetros jurídicos a serem observados pelos agentes, órgãos e entidades da Administração Pública, bem como de outros entes envolvidos.** Por força do **princípio da legalidade**, a conduta do Poder Público deve se pautar por parâmetros pre-estabelecidos juridicamente. Classicamente, essa previsão normativa deveria se dar por lei, em sentido for mal e material, sendo vedada qualquer ação que não estivesse contida em lei. Daí advém, repita-se, a possibilidade daqueles entes aquinhoados de competência material também possuírem competência legislativa (LOPES FILHO, JURACI MOURÃO, COMPETÊNCIAS FEDERATIVAS Na Constituição e nos precedentes do STF. 2012. Editora JusPodivm. pag. 79) (grifou-se)

A Lei Complementar nº 140/2011, que instituiu regras para a descentralização da competência comum prevista no art. 23 da CRFB, dispõe em seu art. 8º, XX, que uma das ações administrativas dos Estados é "*exercer o controle ambiental da pesca em âmbito estadual*". A Lei federal nº 11.959/2009, citada anteriormente, também dispõe sobre a fiscalização da atividade pesqueira, com a seguinte determinação:

> Art. 31. A fiscalização da atividade pesqueira abrangerá as fases de pesca, cultivo, desembarque, conservação, transporte, processamento, armazenamento e comercialização dos recursos pesqueiros, bem como o monitoramento ambiental dos ecossistemas aquáticos.
>
> Parágrafo único. **A fiscalização prevista no *caput* deste artigo é de competência do poder público federal, observadas as competências estadual, distrital e municipal pertinentes**. (grifou-se)

Não há, portanto, vício relativo à constitucionalidade formal orgânica.

Cabe, então, analisar a constitucionalidade formal subjetiva da proposição em comento.

O Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do ARE-RG 878.911 (Tema 917) reconheceu a existência de repercussão geral da matéria e, ao julgar o mérito, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a temática, fixando a seguinte tese: "*Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)*".

Eis a ementa do julgado:

> Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não

Pág. 04 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC.0002504/2021 e o código II3111 7W

Página 103. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 111
Rub

> trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)

Inclusive, o STF vem reconhecendo a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que busquem concretizar direitos fundamentais, na medida em que, nesses termos, não estariam criando obrigação nova e injustificada ao Executivo; mas concretizando aquilo que já está constitucionalmente inserido dentre as obrigações positivas do Estado.

Ao assim decidir, o STF reafirmou que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em rol taxativo, no artigo 61 da CRFB, "*dizendo respeito às matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo*".

Com base neste entendimento, o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina estabeleceu os seguintes enunciados:

> 1. Não é inconstitucional projeto de lei de iniciativa parlamentar que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, da CF; e art. 50, §2º, da CE) (Tema nº 917 da Repercussão Geral do STF)
>
> 2. Os incisos I e II do art. 167 da Constituição Federal, vedações dirigidas ao administrador, e não ao legislador, não ensejam a inconstitucionalidade de projeto de lei de iniciativa parlamentar. (ADI 2072)

Ou seja, a edição de lei com imposição de obrigações ao Executivo não está, de forma inafastável, justaposta à matéria da reserva de iniciativa do art. 61, ainda que, em alguns casos, possa haver o entrelaçamento. Em outros termos, nem toda lei que prevê uma ação no âmbito de uma política pública, a ser operada pelo Executivo, acarretará modificação na estrutura ou na atribuição de seus órgãos, nem no regime jurídico de servidores públicos.

Da leitura dos artigos 31, I e II, e 81, §1º, I, II e VI, e §2º da Lei Complementar Estadual nº 741/2019, extraem-se as seguintes atribuições da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI):

> Art. 31. À SAR compete:
>
> I – planejar, formular e normatizar as políticas de desenvolvimento rural e pesqueiro do Estado;
>
> II – planejar e elaborar programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento agropecuário, pesqueiro e florestal;
>
> Art. 81. A EPAGRI tem por objetivo executar políticas de geração e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira, socioeconômica e de assistência técnica e extensão rural e promover o desenvolvimento sustentável da agropecuária, da pesca e do meio rural do Estado.
>
> § 1º Compete à EPAGRI, além de outras atribuições previstas em lei:
>
> I – planejar, coordenar e executar, de forma descentralizada, a política estadual de educação profissional e tecnológica, de pesquisa, transferência e difusão de

Pág. 05 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC.0002504/2021 e o código II3111 7W

Página 104. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 112
Rub

> tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira, socioeconômica e de extensão rural e assistência técnica do Estado;
>
> II – apoiar técnica e administrativamente os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual na formulação, orientação e coordenação da política de ciência e tecnologia relativa ao setor agropecuário e pesqueiro do Estado;
>
> (...)
>
> VI – monitorar safras e mercados de produtos agropecuários, florestais e pesqueiros e gerar e difundir informações socioeconômicas sobre o setor rural catarinense; e
>
> (...)
>
> § 2º As pesquisas de que trata o inciso I do § 1º deste artigo abrangem as áreas das ciências agronômicas, florestais, veterinárias e de zootecnia, da sociologia e da economia rural, além daquelas relacionadas à agroindústria, ao meio ambiente, à meteorologia, à pesca e a recursos hídricos, dentre outras compreendidas nas áreas de atuação da SAR.

Ademais, os preceitos da proposição em análise, inclusive o art. 6º que dispõe que "*O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina*", não contêm densidade normativa suficiente para vincular o Poder Executivo à adoção de um comportamento específico, principalmente pelo fato de não impor prazo determinado para o exercício da função regulamentar.

Conclui-se, portanto, que não se constata vício de iniciativa no PL em exame, uma vez que este não impõe, em princípio, novas atribuições aos órgãos do Poder Executivo.

No tocante à constitucionalidade material da proposição legislativa, denota-se que esta consiste em instrumento de proteção do meio ambiente e da fauna, assim como de concretização do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado previsto no art. 225 da CFRB.

Além dos comandos constitucionais já citados, o art. 225, §1º, VII, da CRFB dispõe que é função do Poder Público "*proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade*" (art. 225, §1º, VII).

O Projeto de Lei também atende ao art. 170, VI, da CRFB, que prevê a defesa do meio ambiente como princípio geral da atividade econômica e, do mesmo modo, ao art. 136 da CE/SC, que determina ao Estado que tome providências para fiscalizar a pesca, nestes termos:

> Art. 136. Para incrementar o desenvolvimento econômico, o Estado tomará, entre outras, as seguintes providências: [...]
>
> V - manutenção do serviço de extensão rural, de extensão e fiscalização da pesca e de extensão urbana;

Importante mencionar, por fim, a Lei Estadual nº 18.189/2021, a qual "*institui a Política Estadual de Pesca Artesanal, Industrial, Amadora ou Esportiva no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.*" Trata-se de norma de conteúdo programático, a qual definiu as diretrizes da Política Estadual de Pesca Artesanal, Industrial, Amadora ou Esportiva no Estado de Santa Catarina (PPAIAE/SC).

Dentre os princípios estabelecidos no art. 2º da mencionada legislação, encontra-se o da *sustentabilidade social, econômica, ambiental e cultural na exploração dos recursos pesqueiros* (inciso I). Ainda, *o planejamento e ordenamento do território pesqueiro catarinense, compreendido nas águas continentais definidas pela linha de base*, bem como *a otimização da pesca, em harmonia com a prática do turismo ordenado e sustentável e a conservação do meio ambiente e da*

Pág. 06 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC.0002504/2021 e o código II3111 7W

Página 105. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 113
Rub

biodiversidade consistem em diretrizes da PPAIAE/SC (art. 3º, II e III). Em adição, a lei fixa como objetivos *potencializar de forma sustentável a produção pesqueira*; *desenvolver ações voltadas ao uso, manejo, proteção, conservação e recuperação dos recursos pesqueiros e da biodiversidade aquática*; e *fomentar e apoiar práticas sustentáveis* (art. 4º, III, VII e VIII).

Dessa forma, não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade no projeto de lei em comento.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que não foram verificados vícios de ilegalidade e de inconstitucionalidade no Projeto de Lei nº 0269.6/2020.

FERNANDA DONADEL DA SILVA

Procuradora do Estado

Pág. 07 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SGP: 00025040/2021 e o código II3117W

Página 106. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **II311L7W**

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 114
Rub

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FERNANDA DONADEL DA SILVA (CPF: 079.XXX.609-XX) em 14/01/2022 às 15:32:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:46:29 e válido até 24/07/2120 - 13:46:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDI1MDQwXzI1MDU3XzIwMjFfSUkzMTFMN1c= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00025040/2021** e o código **II311L7W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 107. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 115
Rub

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO

Referência: SCC 25040/2021
Assunto: Consulta sobre diligência ao Projeto de Lei n. 0269.6/2020
Origem: Casa Civil (CC)
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

De acordo com o parecer retro exarado pela Procuradora do Estado, Dra. Fernanda Donadel da Silva, cuja ementa foi assim formulada:

> *Ementa: Pedido de diligência. Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que "dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina". Competência concorrente dos entes federados para legislar sobre pesca e proteção do meio ambiente (art. 24, VI da CRFB e art. 10, VI, da CE/SC). Competência administrativa comum de proteção ao meio ambiente e preservação da fauna (art. 23, VI e VII, da CRFB e art. 9º, VI e VII, da CE/SC). Ausência de violação à iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, da CRFB e art. 50 § 2º, da CE/SC). Precedente do STF. Repercussão Geral. Tema 917. Fiscalização da pesca como medida de desenvolvimento econômico (art. 170, VI, da CRFB e art. 136 da CE/SC). Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.*

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

ALINE CLEUSA DE SOUZA
Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00025040/2021 e o código M89KV514

Página 108. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **M82KV5J4**

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 116
Rub

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALINE CLEUSA DE SOUZA (CPF: 003.XXX.689-XX) em 14/01/2022 às 14:42:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:14:45 e válido até 13/07/2118 - 13:14:45.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDI1MDQwXzI1MDU3XzIwMjFfTTgyS1Y1SjQ= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00025040/2021** e o código **M82KV5J4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 109. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 117
Rub

DESPACHO

Referência: SCC 25040/2021

Assunto: Pedido de diligência. Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que "*dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina*". Competência concorrente dos entes federados para legislar sobre pesca e proteção do meio ambiente (art. 24, VI da CRFB e art. 10, VI, da CE/SC). Competência administrativa comum de proteção ao meio ambiente e preservação da fauna (art. 23, VI e VII, da CRFB e art. 9º, VI e VII, da CE/SC). Ausência de violação à iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, da CRFB e art. 50 § 2º, da CE/SC). Precedente do STF. Repercussão Geral. Tema 917. Fiscalização da pesca como medida de desenvolvimento econômico (art. 170, VI, da CRFB e art. 136 da CE/SC). Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

1. Aprovo o **Parecer nº 30/2022-PGE** da lavra da Procuradora do Estado, Dra. Fernanda Donadel da Silva, referendado pela Dra. Aline Cleusa de Souza, Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL).

Florianópolis, data da assinatura digital.

SÉRGIO LAGUNA PEREIRA

Procurador-Geral do Estado, designado[1]

[1] Ato nº 2690/2021, DOE nº 21.676, de 28/12/2021.
Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005:
Art. 9º Compete ao Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos:
I – substituir o Procurador-Geral do Estado nos seus impedimentos e afastamentos eventuais;

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00025040/2021 e o código 3720XI RG

Página 110. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

Código para verificação: **3720XLRG**

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 118
Rub

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SÉRGIO LAGUNA PEREIRA (CPF: 004.XXX.480-XX) em 14/01/2022 às 15:27:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:07:26 e válido até 13/07/2118 - 15:07:26.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDI1MDQwXzI1MDU3XzIwMjFfMzcyMFhMUkc= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00025040/2021** e o código **3720XLRG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 111. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

:STADO DE SANTA CATARINA
ECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA
: DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SAR
DIRETORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DA PESCA

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 119
Rub

PARECER TÉCNICO nº 01/2022 Florianópolis, 5 de janeiro de 2022

A COJUR/SAR

Em resposta a solicitação de Parecer sobre o Projeto de Lei 0269.6/2020 5 do Deputado Milton Hobus, tecemos as seguintes considerações:

- O assunto é relevante e pertinente, tendo em vista fatos acontecidos na estiagem no decorrer dos anos de 2020 e 2021, onde foram relatados vários eventos de pesca predatória e indiscriminada em rios que tiveram sua vazão reduzida, principalmente por pessoas sem habilitação para a pesca.

- Com relação ao Projeto de Lei, consideramos importante que sejam definidos quais os órgãos da Administração Pública ficarão responsáveis pela classificação da crise hídrica, realização mapeamento das áreas, cadastramento das entidades e pelo estabelecimento do fechamento e reabertura da Pesca em determinada região. No Estado de Santa Catarina a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes da política de recursos hídricos com vistas ao planejamento das atividades de aproveitamento e controle dos recursos hídricos no território do Estado de Santa Catarina.

- Outro aspecto importante a ser ressaltado é que alguns importantes rios de Santa Catarina são de domínio Federal por se encontrarem na fronteira entre estados, como Canoas, Pelotas, Uruguai, Iguaçu, Negro e Mampituba, cuja responsabilidade do ordenamento da pesca é do Ministério da Agricultura, através da Secretaria da Pesca e Aquicultura. Nesses casos é importante propor a elaboração de uma Norma Federal que contemple os mesmos.

- Também é importante ressaltar que existem muitos pescadores profissionais que dependem da pesca para viver e que recebem o seguro defeso do Governo Federal em épocas em que ocorre o defeso de espécies em função da Piracema e no caso de novas proibições de pesca deve ser previsto algum tipo de auxílio para esses profissionais;

- Uma reclamação constante dos Pescadores Profissionais é a deficiência na fiscalização da pesca nos rios, onde muitas pessoas que não são pescadores acabam realizando a pesca predatória;

Sem mais para o presente, subscrevemo-nos

Hilário Gottselig
Diretor

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Telefone: (48) 3664 4388
CEP 88034 – 000 – E-mail: winckler@agrilcultura.sc.gov.br – Florianópolis, SC.

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC.0002548/2021 e o código QE9RE825

Página 112. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **QE9RF825**

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 120
Rub

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HILÁRIO GOTTSELIG (CPF: 386.XXX.009-XX) em 06/01/2022 às 17:17:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/02/2019 - 15:49:10 e válido até 21/02/2119 - 15:49:10.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDI1NDg0XzI1NTAyXzIwMjFfUUU5UkY4MjU= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00025484/2021** e o código **QE9RF825** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 113. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 121
Rub

PARECERNº 008/22 - NUAJ/SAR

Processo:SCC 25484/2021

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0269.6/2020, QUE DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES DE PESCA EM ÁGUAS CONTINENTAIS NA OCORRÊNCIA DE CRISE HÍDRICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA. INEXISTÊNCIA DE CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre o interesse público em pedido de diligência relativo ao Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina.

Nesse contexto, foi provocada a presente consultoria com a finalidade de haver a emissão de ato opinativo sobre exclusivamente o interesse público da matéria, diante da manifestação técnica apresentada, nos autos, pela Diretoria de Agricultura Familiar e da Pesca (fls. 4).

É o relato do essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Especificamente no que se refere à presente manifestação, compete à consultoria, à luz das atribuições da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), aferir a existência ou não de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0269.6/2020, cabendo à PGE, órgão central do sistema de serviços jurídicos do Estado, a aferição da legalidade e da

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00025484/2021 e o código 12G45MGK

Página 114. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 122
Rub

constitucionalidade da proposição legislativa em análise, nos termos do art.17, incisos I e II, do Decreto nº 2.382/2014.

Tratando-se de matéria relacionada à pesca, os autos foram baixados em diligência para manifestação da Diretoria de Agricultura Familiar e da Pesca da SAR.

Em retorno, a análise técnica se manifestou pela inexistência de contrariedade ao interesse público da proposta legislativa.

Nesse sentido,a Diretoria de Agricultura Familiar e da Pesca ponderou nos seguintes termos (fls. 4):

> - O assunto é relevante e pertinente, tendo em vista fatos acontecidos na estiagem no decorrer dos anos de 2020 e 2021, onde foram relatados vários eventos de pesca predatória e indiscriminada em rios que tiveram sua vazão reduzida, principalmente por pessoas sem habilitação para a pesca.
> - Com relação ao Projeto de Lei, consideramos importante que sejam definidos quais os órgãos da Administração Pública ficarão responsáveis pela classificação da crise hídrica, realização mapeamento das áreas, cadastramento das entidades e pelo estabelecimento do fechamento e reabertura da Pesca em determinada região. No Estado de Santa Catarina a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes da política de recursos hídricos com vistas ao planejamento das atividades de aproveitamento e controle dos recursos hídricos no território do Estado de Santa Catarina.
> - Outro aspecto importante a ser ressaltado é que alguns importantes rios de Santa Catarina são dedomínio Federal por se encontrarem na fronteira entre estados, como Canoas, Pelotas, Uruguai,Iguaçu, Negro e Mampituba, cuja responsabilidade do ordenamento da pesca é do Ministério daAgricultura, através da Secretaria da Pesca e Aquicultura. Nesses casos é importante propor a elaboração de uma Norma Federal que contemple os mesmos.
> - Também é importante ressaltar que existem muitos pescadores profissionais que dependem da pesca para viver e que recebem o seguro defeso do Governo Federal em épocas em que ocorre o defeso de espécies em função da Piracema e no caso de novas proibições de pesca deve ser previsto algum tipo de auxílio para esses profissionais;
> - Uma reclamação constante dos Pescadores Profissionais é a deficiência na fiscalização da pesca nos rios, onde muitas pessoas

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC.0002548/2021 e o código 12C45MGK

Página 115. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 123
Rub

que não são pescadores acabam realizando a pesca predatória;

Assim, fundada na exposição técnica acima demonstrada, revela-se oportuna a manifestação favorável ao projeto de lei em apreço, uma vez que se encontra em consonância o interesse público.

Ademais, é imperioso recomendar o atendimento das sugestões formuladas pela referida área técnica, tendo em vista que se mostram importantes à devida regulamentação da matéria veiculada pela proposição legislativa em apreço.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, limitando-se a opinar quanto ao interesse público que a matéria envolve, cuja análise se encontra fundada na manifestação técnica da da Diretoria de Agricultura Familiar e da Pesca da SAR, conclui-se pela inexistência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0269.6/2020 e recomenda-se o atendimento das sugestões levantadas pelo mencionado setor técnico, visto que relevantes à disciplina da pesca em águas continentals na ocorrência de crise hídrica em âmbito estadual.

É o parecer.

Florianópolis, data da assinatura digital.

NATHAN MATIAS LOPES SOARES
Procurador do Estado

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC.0002548/2021 e o código 12C45MGK

Página 116. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assinaturas do documento

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 124
Rub

Código para verificação: **12G45MGK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NATHAN MATIAS LOPES SOARES (CPF: 015.XXX.533-XX) em 07/01/2022 às 18:15:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:38:51 e válido até 24/07/2120 - 13:38:51.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDI1NDg0XzI1NTAyXzIwMjFfMTJHNDVNR0s= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00025484/2021** e o código **12G45MGK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 117. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 125
Rub

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 8/2022

Florianópolis, 10 de janeiro de 2022.

Senhor Gerente,

Em atendimento ao Ofício nº 2260/CC-DIAL-GEMAT (SCC 25484/2021), acerca do pedido de exame e parecer a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público na diligência do Projeto de Lei nº 0269.6/2020, vimos encaminhar os pareceres em anexo, segundo os quais não se vislumbra contrariedade ao interesse público no referido PL.

Atenciosamente,

[Assinatura Digital]
Altair da Silva
Secretário de Estado

Ao Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Casa Civil
Florianópolis, SC

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00025484/2021 e o código NYQF0557

Página 118. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **NYQE0557**

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 126
Rub

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALTAIR DA SILVA (CPF: 579.XXX.839-XX) em 10/01/2022 às 18:53:34
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 29/01/2021 - 15:47:54 e válido até 29/01/2024 - 15:47:54.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDI1NDg0XzI1NTAyXzIwMjFfTlRRTA1NTc= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00025484/2021** e o código **NYQE0557** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 119. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA
CIDASC
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 127
Rub

OFÍCIO Nº 008/2022 DEDSA/DIDAG/CIDASC Florianópolis, 06 de janeiro de 2022.

Senhor(a) Secretário,

Em atenção à solicitação de elaborar manifestação técnica sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que "Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina", analisando o referido PL, fazemos as seguintes considerações:

Entendemos ser de suma importância a fiscalização ambiental como forma de coibir a pesca predatória de espécies nativas nos rios do estado, principalmente em períodos em que a vazão destes rios está comprometida e que a atividade predatória pode levar a grandes prejuízos para a fauna aquática. No entanto, informamos que o referido PL não está relacionado diretamente às atividades da CIDASC, uma vez que a fiscalização da pesca extrativa não está contemplada no rol de atividades da defesa agropecuária, não cabendo manifestação técnica desta empresa.

Nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Rosemberg Tartari
Gestor Estadual de Departamento
Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal
(Assinado digitalmente)

Ao Senhor
ALTAIR SILVA
Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Florianópolis - SC

Rod. Admar Gonzaga, 1588 - Itacorubi - Florianópolis - SC
CEP 88034-001 - Fone: (48) 3665-7000 - FAX: (48) 3665-7091
CNPJ nº 83.807.586/0001-28 - Inscrição Estadual nº 250.709.694
www.cidasc.sc.gov.br - E-mail: dedsa@cidasc.sc.gov.br

GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAR 00000011/2022 e o código SRARR129

Página 120. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assinaturas do documento

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 128
Rub

Código para verificação: **SR8RR129**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROSEMBERG TARTARI (CPF: 031.XXX.639-XX) em 06/01/2022 às 17:10:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2018 - 13:47:29 e válido até 24/07/2118 - 13:47:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDAwMTFfMTFfMjAyMl9TUjhSUjEyOQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SAR 00000011/2022** e o código **SR8RR129** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 121. Versão eletrônica do processo PL./0269.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina
Centro de Desenvolvimento em Aquicultura e Pesca - Cedap

Comissão de Pesca e Aquicultura - CPA
Fls 129
Rub

Parecer técnico 01/2022

A CC-DIAL/GEMAT

Em resposta a solicitação de parecer técnico da EPAGRI, a respeito do Projeto de Lei nº 0269.6/2020, que "Dispõe sobre condições de pesca em águas continentais na ocorrência de crise hídrica no Estado de Santa Catarina", oriundo da Comissão de Pesca e Agricultura da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

O Projeto de Lei do Deputado Milton Hobus possui o tema relevante e pertinente, tendo em vista a frequência em que têm se repetido nos últimos anos a escassez de chuvas e os baixos níveis hídricos dos rios de Santa Catarina. Fato este inclusive relatado na justificação do projeto em questão. Sendo assim, abaixo gostaríamos de relatar os seguintes pontos:

1) Consideramos importante para o projeto de Lei que sejam definidos quais os órgãos da Administração Pública ficarão responsáveis pela classificação da crise hídrica, além de realizar mapeamento das áreas e estabelecer o fechamento e reabertura da Pesca em determinado corpo hídrico. Uma reclamação dos pescadores profissionais é a falta de fiscalização do estado nos rios, onde existe a pesca predatória por parte de pessoas que não possuem a pesca como fonte de renda familiar.
2) É importante salientar que os pescadores profissionais que dependem da atividade como fonte de renda familiar, recebem do Governo Federal o auxílio defeso, em épocas que há a proibição da pesca com objetivo de prevenção de determinada espécie. Visto que a preservação da espécie é uma das principais justificativas do projeto, conforme relatado pelo próprio Projeto de Lei 0269.6/2020, do deputado Milton Hobus, seria importante a previsão de algum tipo de auxílio para estes profissionais. Com isso, seria necessária a viabilização de algum tipo de cadastramento de pescadores profissionais dos corpos hídricos impactados com a Lei.
3) Alguns rios importantes para o estado de Santa Catarina são de domínio Federal por se encontrarem na fronteira entre estados cuja responsabilidade do ordenamento da pesca é do MAPA. Nesses casos é importante propor a elaboração de uma Norma Federal que contemple os mesmos.

Itajaí, 06 de janeiro de 2022.

BRUNO CORREA DA SILVA
Eng. Aquicultura, Dr.
EPAGRI/CEDAP

Sede Administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502, Fone: (048)
Fax: (048) 3665-5010, http://www.epagri.sc.gov.br, e-mail: epagri@epagri.sc.gov
CEP 88034-901, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
CNPJ nº 83.052.191/0001-62 - Inscrição Estadual nº 250.403.498

GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL